



BIBLIOTECA - SUPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46 237 - DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 60

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM PORTARIA Nº 613, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve:

Conceder Exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711-52, ao servidor José Aparecido da Paz, matrícula nº 2.124.910, Motorista nível 10, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal. — *Stanley Fortes Baptista*, Diretor-Geral

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 707 — I — Dispensar o Procurador de 2ª Categoria Francisco Ignácio Gonçalves, matrícula nº 2.031.119, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da 4ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

II — Nomear o referido Procurador para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da 4ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

Nº 708 — Nomear o Procurador Alberto de Freitas Santos, matrícula nº 2.031.136, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Representação da Procuradoria Geral no Distrito Federal. — *Stanley Fortes Baptista*

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-1-75, resolve

Nº 714 — Exonerar o Engenheiro Raymundo Ferreira de Jesus, matrícula 1.792, contratado, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Grupo de Administração de Pedágio,

Nº 715 — Nomear o Engenheiro Durval de Oliveira Moreira, matrícula 6.100.220, contratado, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Grupo de Administração de Pedágio, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT nº 15.543-74, publicada no *Diário Oficial* de 19-12-74.

Nº 716 — Designar o Engenheiro Durval de Oliveira Moreira, matrícula 6.100.220, contratado, para responder pelo expediente da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT nº 36, de 13 de janeiro de 1975 resolve

Nº 717 — Designar a servidora Maria José de Carvalho Paes Leme, matrícula nº 1.667, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente-Adjunto, constante da Tabela de Gratificações, pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* de 26-4-72, com a gratificação mensal de Cr\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois cruzeiros). — *Stanley Fortes Baptista*

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 719 — Exonerar o Engenheiro Bento Gonçalves da Costa Franzen — matrícula número 1.040.995, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de chefe de Divisão de Equipamento Rodoviário.

Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT, número

15.543 de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 19.12.74.

Nº 720 — I — Dispensar o Engenheiro Edson Pinto Porciúncula — matrícula número 1.164.347, da função gratificada, símbolo 1-K, de Chefe do Serviço de Avaliações, do Grupo de Perícias e Avaliações, da Procuradoria-Geral.

II — Nomear o referido Engenheiro para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Equipamento Rodoviário, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28.10.52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Proc. MT número 15.543-74, publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1974. — *Stanley Fortes Baptista* — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 726 — I — Dispensar o Engenheiro Edmilson Tavares Lemos — matrícula número 2.031.132, da função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Projetos da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento,

II — Nomear o referido Engenheiro para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, da Assessoria da Diretoria de Planejamento, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28.10.52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.367,00 (hum mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo número MT. 15.543 de 1974, publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1974.

Nº 739 — I — Dispensar o Engenheiro José Augusto de Oliveira Toma — matrícula número 1.831, contratado, do cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Estudos, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

II — Nomear o referido Engenheiro para exercer o cargo em comissão,

símbolo 7-C, de Chefe da Seção de Traçados e Coordenação de Estudos e Projetos do CEFRAM, da Diretoria de Planejamento, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28.10.52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 859,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT. número 15.543 de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 19. de dezembro de 1974.

Nº 741 — Dispensar o Engenheiro Abel Henriques de Figueiredo — matrícula número 1.164.347, de Responsável pelo expediente da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 743 — Designar o Engenheiro Abel Henriques de Figueiredo — matrícula nº 1.164.346, para substituir o Diretor de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais. — *Stanley Fortes Baptista*

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 633 — Dispensar a Engenheira Maria das Graças Farias Siqueira, matrícula nº 131.339, contratada do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas. — *Maurício Couto Cesar*, Diretor de Pessoal.

Nº 634 — I — Dispensar a servidora Maria Iracy de Alencar Rodrigues, matrícula nº 2.179.221, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas.

II — Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas.

Nº 635 — Dispensar a servidora Luiza Rêcha Ferreira Valle, matrícula nº 2.249.542, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão de Transportes de Passageiros e Cargas.

Nº 637 — I — Dispensar a servidora Judith Gonçalves de Lemos, matrícula nº 2.249.542, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária

DOCUMENTO LANÇADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES e PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anos, Exterior. Values include Cr\$ 57.50, 115.00, 165.00 and Cr\$ 43.00, 86.00, 136.00.

PORTO ABREO

A ser contratado separadamente com o Delegado Regional do E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar avulso será acrescido de Cr\$ 0,30 de março ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março

Os Suplementos e edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária de Transporte de Passageiros e Cargas - Maurício Couto Cesar.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 638, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 681 - Dispensar o Engenheiro Gilmário de Andrade Bento, matrícula nº 1.428, contratado, do cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restauração, da Diretoria de Obras.

Nº 682 - Designar o Engenheiro Gilmário de Andrade Bento, matrícula nº 1.428, contratado, para exercer o cargo de confiança de Auditor, do Grupo de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.000,000 (um mil cruzeiro), de conformidade com o Decreto nº 84.778, de 3 de julho de 1970 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo processo nº 15.543, publicada no D. O., de 19-12-74.

Nº 683 - Designar o Desenhista Luiz Geraldo Napoleão, matrícula número 2.151.871, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Estudos, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 685 - I - Dispensar o servidor Jaime Coucho Lima, matrícula número 2.179.793, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, da Diretoria de Operações.

II - Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Transporte Internacional de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 687 - Dispensar o servidor Alcebíades Caldas, matrícula número 2.179.418, da função de substituto da Secretária do Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 688 - Designar o servidor Alcebíades Caldas, matrícula 2.179.418, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

Nº 690 - Designar a servidora Jacyrá de Souza Franco, matrícula número 133, para substituir a Secretária do Serviço de Programação e Estudos, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, em seus impedimentos eventuais.

Nº 692 - Designar a servidora Maria Moira Lima, matrícula nº 2.097.879, para substituir a Secretária do Serviço de Transporte de Passageiros e Cargas, em seus impedimentos eventuais.

Nº 694 - Designar o Engenheiro Civil José Roberto Rosa França, matrícula nº 2.351, contratado, para substituir o Responsável pelo Expediente da Divisão de Engenharia e Controle de Tráfego, em seus impedimentos eventuais.

Nº 695 - Designar o servidor Carlos Augusto Abreu de Sá, matrícula nº 1.637, contratado, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Supervisão de Contro-

le de Tráfego, da Divisão de Engenharia e Segurança de Tráfego, da Diretoria de Tráfego.

Nº 697 - Designar a servidora Waldir de Sá Ferreira, matrícula número 1.993.112, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Engenharia e Controle de Tráfego em seus impedimentos eventuais.

Nº 698 - Dispensar a servidora Maria Antonieta Fontana de Paiva, matrícula nº 2.043.136, da função gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Chefe do Serviço Administrativo, da Representação do DNER, no Distrito Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7-4-75.

Nº 699 - I - Dispensar a servidora Nancy Andries Pires, matrícula número 1.181.788, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Inspeção, do Grupo de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Nº 701 - Designar a servidora Waldir Cavalcanti Bezerra, matrícula número 1.993.097, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Inspeção da Divisão de Equipamento Rodoviário.

Nº 703 - I - Dispensar a servidora Leda Pereira da Silva, matrícula nº 2.062.692, da função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Organização e Controle da Diretoria de Planejamento.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto do CEPFRAN, da Diretoria de Planejamento.

Nº 705 - I - Dispensar a servidora Tarcila Pereira de Araújo, matrícula nº 2.179.089, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Conservação, da Diretoria de Conservação.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras. - Procurador Maurício Couto Cesar.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 721 - I - Dispensar a servidora Regina Ceceli da Nóbrega e Frata de Queiroz, matrícula nº 2.187.072, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação.

II - Designar a referida servidora para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, do Serviço de Conservação Delegada, da Divisão de Conservação.

Nº 723 - Designar a servidora Maria do Socorro Zenaide Campos, matrícula nº 2.161.133, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação.

Nº 725 - I - Dispensar o servidor Jaime Rodrigues, matrícula número 2.175.885, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estatística, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas.

II - Designar o referido servidor para exercer a função gratificada

DOCUMENTO ILEGÍVEL

simbolo 1-F, do Chefe do Serviço de Transporte de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros e Carreiros.

Nº 727 — Dispensar o Engenheiro Rui Barbosa da Silva, matrícula número 2.031.110, da função de substituto do Chefe do Laboratório Central, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, em seus impedimentos eventuais.

Nº 728 — Dispensar o Engenheiro Luiz Fernando de Moura, matrícula n.º 2.031.110, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análise, do Serviço de Estudos de Trânsito, da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito.

Nº 729 — Designar a servidora Luiza Riche Ferreira Valle, matrícula n.º 1.553.553, para substituir o Assistente do Chefe da Divisão de Conservação, em seus impedimentos eventuais.

Nº 730 — Designar a servidora Amália Getirana Silva, matrícula número 2.045.113, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Conservação, em seus impedimentos eventuais.

Nº 731 — Designar o Engenheiro Luiz Francisco Silva Marcos, matrícula n.º 0.053, contratado, para substituir o Chefe da Assessoria de Custos e Produção, da Divisão de Conservação, em seus impedimentos eventuais.

Nº 732 — Designar a servidora Maria Helena Ribeiro da Silva, matrícula n.º 121.362, contratada, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretária do Chefe do Serviço Administrativo, da Representação do DNER no Distrito Federal.

Nº 734 — Designar o servidor Antonio Joaquim de Souza Carneiro Neto, matrícula n.º 2.109.270, para substituir o Chefe da Seção de Medição, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 740 — Dispensar o Engenheiro Luiz Miod, matrícula n.º 1.810, contratado, do cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 11 de abril de 1974.

Nº 743 — Dispensar o servidor José Jacson dos Santos, matrícula número 2.031.221, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação.

Designar o referido servidor para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Equipamento, do Serviço de Conservação, da Divisão de Conservação.

Nº 745 — Designar o Engenheiro Jorge Lopes Ribeiro, matrícula número 1.800, contratado, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito cruzeiros) de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Processo MT 13.543/74, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1974. — Procurador Maurício Couto Cesar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 129 item II do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto número 230 de 17 de março de 1975 do Ministro das Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

Nº 106 — Designar Francisco José do Carvalho, Procurador de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Assistente, da Diretoria de Administração deste Departamento, com o símbolo 1-F de Chefe da Assessoria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 108 — Exonerar, de acordo com o disposto no artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Joaquim Martins de Castro, Oficial de Administração AF-201.16-C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia do cargo em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Material (DA/DM), da Diretoria de Administração deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) número 195/DG, de 29 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 10 de abril de 1974 e no BOAD número 71 de 16-4-74.

Nº 111 — Dispensar, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 José Antonio Martins de Oliveira, Escriturário AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa.

(DMS/SA), da Divisão Médico-Social deste Departamento, designado conforme Portaria "P" número 204/DG, de 8 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial de 18 de abril de 1974 e no BOAD número 76 de 23 de abril de 1974.

Nº 112 — Nomear José Antonio Martins de Oliveira, Escriturário AF-202.8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia para exercer o cargo em comissão símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Material, da Diretoria de Administração deste Departamento, em vaga decorrente da exoneração de Joaquim Martins de Castro. — Arno Oscar Martins.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM Nº 4.681 — Aumento de Aumento de Capital

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar, nos termos da Resolução número 3.244 do Boletim número 525 publicado no Diário Oficial de 23 de maio de 1968, a renúncia do seu registro de autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação de longo curso e de cabotagem, a elevação do capital social da Empresa de Navegação Atlântica Sociedade Anônima, sediada no Rio de Janeiro Fretado do Rio de Janeiro, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 1974. — (Processo E-74/27.085) Rio de Janeiro, 16 de abril de 1975. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 29 DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, do Regulamento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, aprovado pelo Decreto nº 51.644-A, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando a necessidade de se alterar o sistema de disciplina de comercialização de cervejas e refrigerantes, instituído pela Portaria SUPER nº 05, de 19 de fevereiro de 1973, de modo a aprimorar a sua aplicação;

Considerando que a fixação de preços máximos de venda permanece como medida necessária de disciplina de comercialização dos produtos em questão, resolve:

Art. 1º — Os preços máximos de venda das cervejas e refrigerantes, em qualquer embalagem, para os fabricantes, distribuidores e atacadistas e varejistas, nos municípios onde se encontram localizadas as indústrias desses produtos, serão aqueles que forem estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP).

§ 1º Se, nos municípios a que se refere este artigo, o Conselho Interministerial de Preços não tiver estabelecido os preços de venda para determinadas marcas de cervejas e refrigerantes, os preços máximos de venda desses produtos, para os atacadistas e distribuidores e varejistas, serão fixados de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º Os fabricantes cujos preços de venda de cervejas e refrigerantes tenham sido estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços, ficam obrigados a manter, à disposição da fiscalização, cópia autenticada do ato daquele Conselho que tenham autorizado os preços efetivamente praticados.

Art. 2º Nos municípios onde não se localizarem as indústrias de cervejas ou de refrigerantes, o preço provisório máximo de venda desses produtos para os distribuidores e atacadistas nas vendas aos varejistas será o resultante da aplicação da

fórmula C.L.D. integrada pelos seguintes componentes:

I — Custo:

a) o preço de compra na indústria excluído o ICM; b) transporte até a praça de destino, devidamente comprovado.

II — Lucro:

a aplicação do percentual de até 10% (dez por cento) sobre o total das parcelas referidas no item I deste artigo.

III — Despesas:

quando houver, serão permitidas acrescer ao total resultante dos itens I e II deste artigo, como segue:

- a) despesas de desembaraço, manipulação e de armazenamento se efetivado fora do estabelecimento distribuidor, devidamente comprovadas. Essas despesas poderão ser representadas em termos percentuais sobre o preço de compra, com base nos índices meios dos respectivos custos; b) quebra correspondente a 2% (dois por cento) do total do item I; c) frete dos produtos até o distribuidor, e desta ao varejista, quando devidamente comprovados, não podendo ultrapassar os preços correntes no mercado específico; d) imposto de Circulação de Mercadorias — ICM — ou outra tributação específica incidente.

§ 1º No caso de venda do distribuidor ou atacadista diretamente ao consumidor só será permitida a aplicação da margem máxima de lucro de 20% (vinte por cento) exclusivamente sobre o total das parcelas do item I deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às vendas de cervejas e refrigerantes nos municípios onde se localizarem as indústrias, quando o Conselho Interministerial de Preços não tiver estabelecido o preço de venda do fabricante.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias seguintes à prática da preço provisório máximo de venda, formado nos termos deste artigo, o atacadista ou distribuidor deverá protocolar na Delegacia da SUNAB a justificativa da composição do preço e solicitar a sua aprovação.

§ 4º Recebendo a justificativa e a solicitação de aprovação, o Delegado Regional, após certificar a veracidade dos elementos apresentados ou exigir esclarecimentos, remeterá o processo então formado ao DECON com parecer circunstanciado propondo ou não a aprovação no prazo de trinta dias, contado do recebimento do pedido de aprovação de preço.

§ 5º O Superintendente da SUNAB ou quem ele delegar atribuições aprovará, por despacho, os preços provisórios máximo de venda como preços definitivos, ou, não os aprovando, fixará os preços máximos de venda do atacadista ou distribuidor, também, por despacho, no processo de justificativa de preço.

§ 6º O DECON, por ofício sob registro postal, comunicará ao atacadista ou distribuidor, a aprovação dos seus preços provisórios máximos de venda ou, no caso de não aprovação, os preços de venda que forem fixados.

§ 7º Após o recebimento do ofício a que se refere o parágrafo anterior, o atacadista ou distribuidor que praticar preços em desacordo com os que lhe foram fixados sujeitar-se-á à autuação e sanções legais.

§ 8º Os preços máximos de venda aprovados ou fixados para os atacadistas ou distribuidores na forma deste artigo, vigorarão até a aplicação de novas e refrigerantes, para revenda, pelos novos preços praticados pelos fabricantes com autorização do Conselho Interministerial de Preços.

Art. 3º O preço máximo de venda das cervejas e refrigerantes para o

DOCUMENTO ILEGÍVEL

varejista na venda ao consumidor será o formado pela adição das seguintes margens máximas do comercialização ao preço de compra na indústria ou nos atacadistas ou distribuidores:

a) 40% (quarenta por cento) para as cervejas e refrigerantes em embalagens de vidro conhecidas como "pequena" e "média", ou de lata, quando servidos no balcão ou entregues para consumo externo;

b) 30% (trinta por cento) para as cervejas e refrigerantes em embalagens grandes (conhecidas como "família" ou "litro"), quando servidos no balcão ou entregues para consumo externo.

§ 1º Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem servidos na mesa, as margens estabelecidas neste artigo poderão ser acrescidas de até 15% (quinze por cento).

§ 2º Para efeito da fixação do preço máximo de venda da unidade de consumo dos produtos será permitido ao varejista o arredondamento da fração superior a cinco milésimos de cruzeiro para o centavo imediatamente superior, desprezada a fração igual ou inferior a este valor.

§ 3º Ficam excluídas das disposições deste artigo as seguintes categorias de estabelecimentos:

a) associações e clubes de caráter desportivo e recreativo;

b) casas de diversões noturnas, com música ao vivo;

c) hotéis registrados na
ENFERMAGEM.

Art. 4º Os estabelecimentos que revenderem ou servirem cervejas e refrigerantes, inclusive aqueles referidos no art. 3º § 3º, executados os constantes do parágrafo único deste artigo, deverão afixar, em lugar visível e de fácil leitura, a respectiva, tabela de preços, em letras e algarismos de, no mínimo, 2 (dois) centímetros de tamanho.

Parágrafo único — Os estabelecimentos que tradicionalmente operam com preços registrados em cartões, deverão fazer constar dos mesmos os preços fixados para as cervejas e refrigerantes.

Art. 5º O atacadista ou distribuidor que adquirir cervejas ou refrigerantes de outro, não poderá acrescentar na revenda ao varejista ou consumidor, quaisquer margens de lucro ou despesa.

Art. 6º Os Delegados Regionais da SUNAB, desde que autorizados por despacho do Superintendente, poderão baixar portarias fixando os preços máximos de venda das cervejas e refrigerantes em valor determinado, para figurar em toda ou em parte da área de suas jurisdições, nos casos de distorções de mercado ou de manobras especulativas.

§ 1º Baixado o ato pelo Delegado Regional esta Portaria permanecerá com a vigência suspensa na área em que vigorar aquele.

§ 2º Na data da revogação do ato do Delegado Regional esta Portaria voltará a vigorar.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, quando ficarem revogadas as Portarias SUPER nºs 05, de 19 de fevereiro de 1973 e 23 de 21 de fevereiro de 1974, e aquelas baixadas pelos Delegados Regionais com base nas delegações nelas constantes. — Rubem Nod W4ke, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1975

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e tendo em vista a aprovação Ministerial, contida na E. M. número 58, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no Diário Oficial de 5 de março de 1974, e com base nas instruções básicas expedidas na Portaria número 3, de 26 de março

de 1974 publicada no Diário Oficial de 28 subsequente, resolve:

Nº 16 — I — Designar para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria número 4, de 29 de março de 1974, Sonia José dos Santos, para exercer as atribuições de Pessoal Administrativo C — Retribuição I.

II — A presente Portaria terá vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 17 — I — Designar para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria número 4, de 29 de março de 1974, Teresa Cristina Bastos Souza, para exercer as atribuições de Auxiliar de Administração.

II — A presente Portaria terá vigor a partir da data de sua publicação. — Severino de Melo Araújo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Aviso n.º 231 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, de 11 de abril corrente resolve:

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do emprego que exerce neste Colégio, o Professor Auxiliar de Ensino Regina Lúcia Reis. — Vander Londeres da Nóbrega

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 4.063 — Alterar a Portaria número 4.042, publicada em Boletim de Serviço número 59, de 1º de abril corrente, a fim de declarar que a promoção de Manoel da Silva no cargo de Professor nível 11-B, deu-se em vaza decorrente da aposentadoria de Al-

cebader da Silveira Duarte e não conforme consta.

Nº 4.064 — Dispensar, a partir de 1º de março do corrente ano, Mariana de Andrade das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 4.068 — Dispensar Claudio da Silva Gomes das atribuições de Servente de Enfermagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 482, alínea c, do Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio de 1943. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 4.089 — Dispensar Altoni Lopes da Rocha das atribuições de Laboratorista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento no artigo 482, do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nº 4.100 — Colocar à disposição da Escola Superior de Guerra, a partir de 23 de janeiro do corrente ano, o Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Nuno Lúthares Veloso com fundamento no artigo 9º da Lei número 763, de 20 de agosto de 1949. — Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.

Diretoria de Pessoal

DTS DE 8 DE ABRIL DE 1975

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea i, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no BS nº 198, de 17-10-74, resolve:

Nº 57 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1º de abril do corrente ano, a Marcelo Nogueira Sobroza, das Atribuições de Auxiliar Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 58 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a Eliwan Gonçalves Rosas Ribeiro das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 59 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a Elmer Cipriano Correa Barbosa das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 60 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 11 de março do corrente ano, a Georgina de Azeredo Coutinho das atribuições de Armazeneira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 61 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1º de março do corrente ano, a Adolpho Alberto Brum das atribuições de Técnico em Microfilmagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Wanda de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 852 — Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Salvador, sem

COLEÇÃO DAS LEIS 1975

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves,

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ônus para esta Universidade, Sergio Hage Filho, Coordenador de Projetos e Análises, Contratado, lotado no Serviço de Automação Administrativa desta Reitoria, de acordo com o que consta do processo número 6.191-75.

Nº 353 — Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Salvador, sem

ônus para esta Universidade, Asclepiades Antonio Seledade, Assistente Administrativo Contratado, lotado no Centro de Estudos Interdisciplinares para o Setor Público (ISP), de acordo com o que consta do Processo número 6.478-75. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

PORTARIA Nº 367, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição do Banco do Estado da Bahia, sem ônus para esta Universidade o servidor Joselito de

Almeida Mauricio, matricula número 1.051.297, do Quadro Unico de Fes-soal Parte Permanente, lotado na Superintendência Administrativa desta Reitoria, para servir como Motorista, junto à Direção do referido Banco, conforme consta do Processo número 7.310-75. — Lafayette de Azevedo Pondé, Rector.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXERCÍCIO DE 1974
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULO	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULO	CR\$	CR\$	CR\$
ATIVO CIRCULANTE				RECEITAS			
RECEITAS				Operações de Crédito e Depósitos		11.572.591,47	
Títulos Vinculados ao Fidejussivo	27.557.915,43			Reservas a Fazer de 1973		1.012.410,14	
Banco	22.624.692,88	107.071.14,08		Banco a Fazer de 1974		37.473.538,62	
RESERVA							49.640.540,23
VALORES							
Caixa de Banco	13.570,38						
Caixa de Caixa	188,35						
Caixa de Reservas	111.428,17						
Caixa de Fidejussivo	17.016,39						
Caixa de Giro	1.734.021,67						
Caixa de Fidejussivo	151.288,00						
Material Estocado	29.678.078,32	27.712.629,78					
Créditos							
Reservas Diferidas	33.447.023,32		171.097.475,51				
Reservadas por Fidejussivo	29.541,02	63.471.031,62					
ATIVO PERMANENTE				DEBITOS DO PASSIVO PER			
Bens Identificáveis e Ativos		19.457,03		SALDO PATRIMONIAL			91.662.304,58
Bens Móveis		37.024.471,60	63.933.037,23				
Bens Imóveis		18.022.917,77					
SOMA DO ATIVO PER			237.423.332,71	ALIAS DO PASSIVO PER			
SALDO PATRIMONIAL				ALIAS DO PASSIVO PER			135.022.027,72
							227.423.332,71
ATIVO CIRCULANTE				DEBITOS DO PASSIVO PER			
VALORES DE DEBITOS				VALORES DE DEBITOS			
Caixa de Depósitos e Caixas	14.515.559,42	14.023.057,00		Créditos e Depósitos		14.023.057,00	
Suplemento com Caixa de Depósitos e Caixas	29.122,22	122.530,00		Ministério p/ó. Caixa de Depósitos de Fidejussivo		142.530,00	
Fianças e Aplicações de Seguro de Fidejussivo		10.023.572,48		Material Patrimonial do B.C.B.		10.023.572,42	
Móveis e Equipamentos do B.C.B.		1.429.470,75		Material de Transferência do B.C.B.		1.429.470,75	
Móveis e Equipamentos do B.C.B.T.		115.510,22	23.628.601,23	Material Patrimonial do B.C.B.T.		115.510,22	23.628.601,23
VALORES NOMINAIS DA UNÃO E ESTADO				VALORES NOMINAIS DA UNÃO E ESTADO			
Caixa de Caixa do Banco Central do Brasil		157.000.000,00		Caixa de Caixa do Banco Central do Brasil		157.000.000,00	
Caixa de Caixa		12.609.191,64		Cartões de Crédito		12.609.191,64	
Caixa de Fidejussivo		1.625.000,00		B.C.B.T. / Fidejussivo		1.625.000,00	
Caixa de Fidejussivo		7.725.000,00		Estados da União, Estados		7.725.000,00	
Caixa de Fidejussivo		23.783.023,03		Títulos em Custódia		23.783.023,03	
Reservas p/ Fidejussivo em Custódia		639.000.000,00	1.035.922.251,64	Títulos Públicos e Entregos		639.000.000,00	1.035.922.251,64
Caixa de Diferenças Valores (Títulos Públicos)							
SOMA DO ATIVO CIRCULANTE			1.112.511.022,67	SOMA DO PASSIVO CIRCULANTE			1.112.511.022,67
TOTAL GERAL			2.339.933.395,58	TOTAL GERAL			2.339.933.395,58

RIO DE JANEIRO, 08, EM 01 de dezembro de 1974

JOSÉ CARLOS V. G. ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

GIJERHIO CARNEIRO
DIRETOR

DIRETOR DA CONTABILIDADE
DIRETOR

CARLOS OLIVEIRA
DIRETOR

ESTACIONAMENTO DO BANCO
SUPERINTENDENTE DO DEPÓSITO

JOSÉ ALBERTO BRUNO
CHEFE DA UNÃO
Contador CRC/RS-600/71
CPF 13.093.041-02

JOSÉ JOSELETO
CHEFE DA UNÃO
Contador CRC/RS 23.830
CPF 12.022.262-04

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEMONSTRAÇÃO DO "SUPERAVIT"
ORÇAMENTO AFORÇO

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS CORRENTES		RECEITAS CORRENTES	
<u>Despesas de Custeio</u>		Receitas de Serviços Industriais 195.948.753,58	
Pessoal	28.784.254,62	<u>Transferências Correntes</u>	
Material de Consumo	166.965.131,78	Contribuições da União	
Serviços de Terceiros	39.230.233,86 49.276.450,00	
Encargos Diversos	4.377.368,70	<u>Receitas Diversas</u>	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.199.846,07	Rendas Fiscais	
<u>Transferências Correntes</u>	 55.910.475,94	
Salário Família	770.000,00	234.075.609,52	
Contribuições de Previdência Social.....	5.293.498,54		
Diversas Transferências Correntes.....	95.555,60	186.715.889,19	
DESPESAS DE CAPITAL		RECEITAS DE CAPITAL	
<u>Investimentos</u>		<u>Transferências de Capital</u>	
Obras Públicas	1.654.891,64	Alienação de Bens Móveis e Imóveis ...	
Equipamentos e Instalações	29.226.101,48 61.850,90	
Material Permanente	1.130.306,34	Auxílio da União	
"SUPERAVIT"	41.480.257,87 25.000.000,00	
TOTAL DO DÉBITO	260.207.459,52	Outras Transferências de Capital	
		770.000,00	
		26.131.950,00	
		TOTAL DO CRÉDITO	
		260.207.459,52	

RIO DE JANEIRO, GR. 31.12.74.

JOSE CARLOS V.C. ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

GILBERTO GARCIA BONDA
DIRETOR

CLEBER BAPTISTA GONÇALVES
DIRETOR

CARLOS ALBERTO SERRA BAETAS
DIRETOR

JOSE ALESSINA ERAULI PINTO
CHEFE DA LACO
Contador EPC/UF-460/P
CPF Nº 008134941-68

JOSÉ FIGUEIREDO
CHEFE DA SECB
Contador CRC/G3 23.835
CPF Nº 027252667-34

Farecer

Os membros do Conselho Fiscal da Casa da Moeda do Brasil, nos termos do artigo 25 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 72.814 de 20 de dezembro de 1973,

Considerando os termos e as conclusões do relatório do Conselheiro Doutor Sócrates Galveas, aprovado por unanimidade e que fica fazendo parte integrante deste parecer,

Considerando, outrossim, o detalhado exame, a que procederam, dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 1974,

Considerando, ainda, que, no ensejo do exame da prestação anual de contas da Diretoria, será verificada a exatidão dos diversos itens dos Balanços.

Considerando, finalmente, a exatidão técnica dos referidos Balanços.

Resolvem aprovar o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial do exercício de 1974 da Casa da Moeda do Brasil, apresentados pelo Presidente da empresa.

Em 3 de março de 1975. — *Clá Heráclito de Queiroz*, Presidente. *Sócrates Galveas*, Conselheiro. — *Adelmo Anibal Baptista Faria de Souza*, Conselheiro.

Empelhe nº 163

COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL
DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.118 de 27 de agosto de 1962 e pelos Decretos nºs 51.723, de 18 de fe-

vereiro de 1963 e 61.361, de 16 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 77 - Dispensar a partir de 18 de abril de 1975, Manoel Ribeiro Al-

ves de Assunção, da função de conselheiro de assessoria de Gabinete pelo ato 10-803/75, a qual foi designado pela Portaria nº 55, de 4 de fevereiro de 1975.

Nº 78 - Declarar que o Oficial de Administração, nível 13, José Queiroz de Oliveira, exerceu as funções do Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração, de 17 de fevereiro a 18 de março do corrente ano, em virtude do afastamento de titular por motivo de férias. — *Heráclito G. de Carvalho*.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE PESSOAL

RELAÇÃO Nº 82/30

PR nº SP-6.768, de 07-04-75 - Torna sem efeito as nomeações por acesso para o cargo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, efetivadas pelas Portarias nºs SP-6.284/74, SP-6.285/74 e SP-6.507/74, publicadas, respectivamente, nos BS/DG nºs 105/74, 107/74 e 205/74, relativas aos seguintes servidores, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.413.653/74 e a publicação constante do BS/DG nº 197, de 11/10/74: HIDALBA BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula 57.290; DIRCE DA SILVA NUNES, matrícula 57.327; ALUISIO IRINEU BARBOSA, matrícula 49.065; HERCY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula 49.342; MARGARIDA MARIA FALCÃO JUCA, matrícula 42.050; MARIA DO SOCORRO WANDERLEY, matrícula 55.691; ANNA MOREIRA TELLES, matrícula 41.912; TELMO MENNA BARRETO CESAR, matrícula 51.549; II) Nomeia por acesso, em consequência, para o cargo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, AP-201, nível 12-A, no Quadro do Pessoal do INPS, de acordo com a classificação publicada no BS/DG nº 74, de 19/04/74, os seguintes Escririturários, nível 10: A contar de 30/09/73 ANGELO CABRIL DA SILVEIRA, matrícula 42.596; MARILIA MONTEIRO GARCEZ, matrícula 42.264; ALCYNITA ANKES GALLANDE DE SOUZA, matrícula 42.339; JOSÉ BRAGA DE ARAUJO, matrícula 42.015; TARDIÃO MAIA, matrícula 42.989; PEDRO TEODORO GALI, matrícula 43.340; MARIA DA CONCEIÇÃO GURGEL MACHADO, matrícula 43.562; A contar de 31/03/74 MARIA DA GLÓRIA MACHETTI COSTA, matrícula 41.047; HEIDE FREIRE DE SOUZA, matrícula 50.284; YOLANDA BRAZIEL MONTEIRO, matrícula 57.237; YOLANDA SOARES SILVA PERCIANO, matrícula 40.007; ISAUARA MENEZES DE SOUZA, matrícula 37.329; ADELALDE ARAUJO DE HOLANDA, matrícula 40.125; ANTONIO JOSÉ FERRAZ, matrícula 41.777; FRANCISCA TERESA SALDANHA BEZERRA, matrícula 39.690; TEREZINHA CORREIA LIMA GONZAGA, matrícula 75.375; VALDICE SOARES DA SILVA, matrícula 46.392; GERALDA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 15.128; RUTH SOUZA SANTOS, matrícula 58.216; INAMÁ ARAUJO DAMILÃO, matrícula 9.151; LENY MARQUES D'AMORIM ACIVYDO, matrícula 41.509; CONSUELO ANDRADE SANTOS, matrícula 41.786; MARLENE Y. DE F. BEZERRA, matrícula 43.407; JOSÉ MARIA PELLIS, matrícula 44.002; JOSÉ PEDRO NEGREIRA NASCIMENTO, matrícula 44.018; LAIZ SAMPAYO VIANA, matrícula 43.961; ALBANYTA BEZERRA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula 43.632; DAYLOR JOSÉ LASSER, matrícula 44.743; OSVALDO DE FIGUEIREDO, matrícula 44.649; OCIEIRA ANARO CORREA, matrícula 45.050; PAULO ELMO PEREIRA DE MELO, matrícula 45.133; ORCEI DE RAY, matrícula 44.383; IZABEL AZEVEDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 41.794; HELO CLIVIERA DORBA, matrícula 43.596; JOSÉ DA COSTA CERVA, matrícula 44.552; WANDA OLIVETTI MARTINS, matrícula 44.332; CONCEIÇÃO DE MARIA CRUZ GRACA, matrícula 45.309; JOSEMARY BARROS VON PARASKI, matrícula 45.082; ANTONIO DE MATTOS MATHIUS, matrícula 45.547; MARIA MACHADO, matrícula 46.193; ALBA DE ARAUJO CRUZ RO DRIGUES, matrícula 49.321; ROSA COEBS SOARES COSTA, matrícula 56.332; HELOISA RODRIGUES COSTA PARADA, matrícula 55.313; PEREIRA SCHNA DELBACH KARSTEN, matrícula 49.153; MARIA GERALDA CASTRO FERREIRA, matrícula 49.610; DERUZA BORGES CASTELO, matrícula 45.202; JOAO BAPTISTA RIBEIRO, matrícula 46.411; HEUSA CARDOSO GERIANO, matrícula 44.712; ITAI HISHI, matrícula 41.620; EULÉINE SANTOS GOMES, matrícula 44.059; EMILIA BERNADINO, matrícula 56.343; MARIA ARIOSVAL DA S. CELES, matrícula 57.177; WILSON BASS, matrícula 39.568; MARIA ILAN KAS TRUP KOTTA, matrícula 18.947; CARREI LELLIS CORDEIRO BELCHUEY, matrícula 59.994; HEIDE COUTINHO NUNES, matrícula 55.961; WILLE GUEDES MAGALHÃES, matrícula 56.368; MARIA JOSÉ MONTEIRO DA COSTA, matrícula 46.411; MARIA ROSA SEIRA MOREIRA, matrícula 44.372; TESLER DARSTADAMA CAFFE CARDOSO, matrícula 59.259; HEIDE ROCHA SCINDOT, matrícula 57.806; EDNA FAUSTI, matrícula 57.739; LAURITA PATROS DE SA, matrícula 57.582; SEVERINA DE FARIAS, matrícula 33.604; RUY MOREIRA CALHEIRAS, matrícula 36.964; TEREZINHA DIAS CAVALCANTI, matrícula 37.308; CEVERINO CORREIA DA SILVA, matrícula 35.829; ROGILDO

GUIMARÃES DE MOURA BRITO, matrícula 35.151; GENY MARTINS BROGLIATO, matrícula 57.970; LUIZ TEZESIRA DA LUZ, matrícula 36.007; ARACK MACHADO FRAGA, matrícula 36.014; IVARETE DOS ANJOS BARROS, matrícula 55.089; MARIA BERCEZES FIGUEIRA BARREI, matrícula 19.091; JOAO CESAR RODRIGUES, matrícula 59.570; EUNICE MARIA CEDRÃO ASSIS, matrícula 37.567; FURNIA AZEVEDO, matrícula 43.205; MAGALHÃES KOTTA DOUGLINA, matrícula 41.545; MARCELLINA MACHADO, matrícula 42.217; LUCILLA DE SOUZA BESSINA, matrícula 41.206; ARLINDO COELHO, matrícula 41.629; EDNA PEDROSA LIMA, matrícula 43.479; AZEVEDO PINHEIRO RAMOS DA COSTA, matrícula 43.843; A contar de 30/09/74 MARIA DALVA ARAUJO MARINHO, matrícula 43.397; FRANCISCA M. DE ASSIS CORREIA, matrícula 44.254; RONALDE NESTOR NUNES PASSOS, matrícula 44.076; RUBEM RIBEIRO, matrícula 45.055; NOEMIA GOMES VIANNA, matrícula 45.399; FILI LIS CONCALVES NEPOMUCENO, matrícula 45.023; MARGARIDA MARIA GARCIA RANGEL, matrícula 44.474; WALTER CONCALVES DE MIRANDA, matrícula 45.709; HEBER RIBEIRO DE REZENDE FILHO, matrícula 8.965; MARIA HELENA BATROCA MENEZES, matrícula 45.453; EDVALDO DUARA BUARQUE, matrícula 46.057; LIZETE BISPO DOS SANTOS, matrícula 55.400; PEDRINA DIAS DE SA, matrícula 61.318; HELENA MARIA PINHEIRO SCABBIA, matrícula 56.559; MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 55.735; MARIA AUXILIADORA COSTA TORRES, matrícula 57.650; ADRIEL DA COSTA DE CÍDIO, matrícula 12.201; CRUZINA MARIA DE QUEIROZ, matrícula 56.917; UDIRACY NEVES MARTINS, matrícula 57.445; ESTER MENEZES BLAIR, matrícula 44.727; JACYRA DE CARVALHO CARDOSO, matrícula 40.012; HELIO NETO DOS SANTOS, matrícula 41.311; MARIA HEIDE DE ALBUQUERQUE, matrícula 33.724; MARIA ANGÉLICA SALGUEIRO ARAUJO, matrícula 37.042; ROSA DELICIE DE ALMEIDA, matrícula 20.270; JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, matrícula 35.904; EMILIA MUSSEL FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 31.603; IZABEL CEREZINHA DA SILVA, matrícula 29.979; ROSA FERREIRA, matrícula 31.803; HAMILTON AGUIAR, matrícula 53.325; DAGMAR CUNHA, matrícula 33.577; MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO P. FERREIRA, matrícula 33.710; CLIA CESAR CORREIA, matrícula 33.358; CARLOS HENRIQUE COELHO, matrícula 36.037; LEUY DE COSTA CAZILLO, matrícula 54.994; IVAN DEZE BAPTISTA COZZI DE AZEVEDO, matrícula 41.130; LEVA DE O. MENEZES, matrícula 39.354; ERENICE FALCÃO E SILVA, matrícula 41.002; GLAUCIA GONÇALVES DE MELO, matrícula 41.052; LEILA KALIL GERAFIM, matrícula 42.120; LEONY CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 42.314; ROSA NAJAR QUEIROZ, matrícula 40.512; TEREZINHA DA SILVA ARAUJO, matrícula 43.591; GERALDO NICOLAU BAPTISTA DE MELO, matrícula 43.461; LUCIA D. GUIMARÃES DA SILVA, matrícula 43.259; WASHINGTON FERREIRA VELLOSO, matrícula 24.124; WALDIR SATURNINO DOS SANTOS, matrícula 43.380; EVANDRO DIAS DE VASCONCELOS, matrícula 44.158; ALFREDO TEIXEIRA BRAGANÇA, matrícula 44.656; REGEDI MOREIRA CHAVES, matrícula 44.307; THAIS MARTINS COEBS, matrícula 44.154; CLODVALDO MONTEIRO DE MOURA, matrícula 44.450; MARIA CAROLINA A. KRUEGER, matrícula 43.744; JOSÉ DA CRUZ MACHADO, matrícula 44.660; MARIA DE JESUS ARAUJO VO VELOSO, matrícula 45.313; OCELENE DOS SANTOS, matrícula 56.051; EGY DE BARROS ARAUJO, matrícula 45.479; HIZE COEBS DA SILVA, matrícula 17.190; VANESCI LOPES DA SILVA, matrícula 45.390; MAURICIA LINS LIRA, matrícula 45.812; MARIA HILDA MOREIRA, matrícula 48.003; JULIETA DO AMARAL DE SILVA, matrícula 56.984; HELOISA MARGARIDA MARIÁ DORCELES VIEIRA, matrícula 49.150; MARLI DO ROSARIO OLIVEIRA, matrícula 57.390; LEONOR MARTINS DE MELO FERREZ, matrícula 56.074; EUNICE DOS SANTOS, matrícula 39.968; MARIA HELENA MARQUES FRANCO, matrícula 56.364; JOSÉ RAFAEL XAVIER DE TOLLA, matrícula 55.977; SERVALDO GREGO GARCIA, matrícula 57.879; CECILIA PINTON DORBA, matrícula 38.999; TEREZINHA BEATRIZ CARNEIRO C. MAGNER, matrícula 48.662; MARIA JOSÉ DA SILVA PINTO, matrícula 37.917; IVAN QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula 56.252; TEREZINHA DE COIS VIEIRA, matrícula 59.851; ELIZABETH FERREIRA DA CUNHA SALDANHA, matrícula 57.722; CONAS CAPELO, matrícula 45.420; LUCIA MARIA LEMOS DE MACEDO, matrícula 50.811; WANDA DE CARVALHO, matrícula 29.509; ERNALDO IVO KARL, matrícula 31.001; CLOVIS C. MOURA, matrícula 31.753; LUIZ AFFONSO DA ROCHA FERREIRA, matrícula 31.553; MIRIAN LETICIA FERREIRA, matrícula 33.073; ELAINE DE ALMEIDA FONSECA, matrícula 54.691; ILDA CARVALHO VELLASCO DE AZEVEDO, matrícula 41.336; EVARISTO FIGUEIREDO RODRIGUES, matr.

P. RTES DESTRUIDAS

DOCUMENTO MANCHADO

cula 34.563; NELLY ROCHA CARDOSO, matrícula 36.926; IVETE P. DE ARAUJO, matrícula 37.666; ELISABETH MONTAR ALONSO, matrícula 39.917; MARIA DE LOURDES RODRIGUES VILELA, matrícula 38.414; ENA RIBEIRO WIECK, matrícula 38.521; MARIA MERCEDES ALBAO GUEDES, matrícula 27.533; APARECIDA DE ALBUQUERQUE, matrícula 54.423; FRANCISCA FRANÇA DE ARAUJO, matrícula 40.218; MARLESE TRAUDY VOSS SCHNEIDER, matrícula 42.181; FEROLINA GONÇALVES DANTAS, matrícula 42.587; RUBEM DE PÁSCOA FREITAS, matrícula 35.518; CECILIA FERRIGNO, matrícula 42.653; LUIZA ALUIDE C. ANTUNES, matrícula 41.559; IRENE PIERREIRA DA SILVA, matrícula 43.204; CLEYDE ROUSSEI DE GODOY, matrícula 43.215; RUY CARLOS RASSELE, matrícula 43.290; ALINA CASRILHO DE FREITAS, matrícula 44.676; CUPERTINO XAVIER, matrícula 44.643; MARIA DE NAZARÉ BATALHA DE LIMA Ó DE ALMEIDA, matrícula 45.035; ADIR CRIPP BARROS, matrícula 12.052; SERGIO GRASSI, matrícula 44.551; IN DA CONCEIÇÃO TORRES DA SILVA, matrícula 45.046; INES PAES BARRETO, matrícula 45.484; JULIA APARECIDA BALDIN MANTOAN, matrícula 49.867; JOSÉ DAMIÃO SANTOS, matrícula 35.891; LUCY MATHIAS DE CARVALHO BORGELLY, matrícula 38.440; MARIA JULIETA DE TULLIO MARDUCCI, matrícula 46.264; ELZA PAULA DE ALEXANDRIA, matrícula 55.786; ADELAIDE MARIA DENADAE, matrícula 48.345; ANTONIO BARTOLOMEU CORRÊA FILHO, matrícula 46.347; MARLUCE VAZ NOGUEIRA, matrícula 61.786; RUBENS DA SILVA MAIA, matrícula 61.731; JACIR JOSÉ NEMI ELIAS, matrícula 41.558; JOSÉ NICÁCIO DA SILVA, matrícula 37.729; RUTH LOURDES BEVILACQUA FOMI, matrícula 56.900; ADI SOARES FERNANDES, matrícula 57.342; EFRAIM TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, matrícula 57.362; SYLVIA ALVARES DA CUNHA, matrícula 57.203; ZULEIKA LEAL FAIACE, matrícula 57.985; SALVADOR RUIZ RAMIRIZ, matrícula 57.749; NORMA PINTO DIAS, matrícula 57.778; ONILDA CARDOSO DA SILVA, matrícula 57.803; MARIA DALVA DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 41.543; REGINALDO COSTA, matrícula 38.799; MARIA CÁTILA GERMEK DE SIQUEIRA, matrícula 56.947; ANTONIO ALVES PEREIRA, matrícula 48.787; ARACY BARRETO ALVES, matrícula 30.376; MARIA CELIA DE CASTRO PIMENTA, matrícula 51.385; LUIZ NASCIMENTO, matrícula 34.250; IOLANDA DE MORAES, matrícula 34.610; ARLINDO ROQUE DA COSTA, matrícula 35.160; MARILIA DA SILVA E SOUZA, matrícula 30.209; HELOISA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 32.804; ROBERTO NOGUEIRA, matrícula 35.288; HELIO ARCADIO DE TOMI, matrícula 36.658; AFONSO SEVERO DE OLIVEIRA, matrícula 37.280; AGILEA PINTO DA CUNHA, matrícula 36.956; VIRGINIA HUGUENIN TVARES PONGRACZ, matrícula 37.823; NENLI GOMES DOS SANTOS DE ASSUMPTO, matrícula 37.665; DIVA GAMEIRO DE SOUZA, matrícula 38.956; TEREZINHA J. N. ARAUJO, matrícula 36.052; CREMILDA A. DE SOUZA, matrícula 44.189; SALETE SANTOS ALMEIDA REIS, matrícula 38.836; NORMA T. MORITZ DE SOUZA, matrícula 39.981; GRACIEMA MENDES, matrícula 42.130; JOSÉ M. CAVALCANTE, matrícula 42.448; LUIZ GONZAGA LIMA ALVES, matrícula 41.930; JOSÉ VITAL CAMPOS, matrícula 42.815; YULA CARVALHO S. DE LIMA, matrícula 41.685; TEREZINHA MEDINA DE ALMEIDA, matrícula 42.801; IVETE VIRGILIO SALSAMENDI, matrícula 42.983; LYGIA ARRUDA PIRES, matrícula 39.151; MARIA JOSÉ SILVA DA GAMA, matrícula 39.553; MARIA LUCIA DA SILVA, matrícula 43.434; OLINDA AFONSO FERRAZ, matrícula 43.426; MARISIA LEONCINI PELLA, matrícula 43.311; DENISE DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula 41.283; JOÃO SIMÕES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 44.590; GLORIA DA COSTA NISHI, matrícula 43.134; MARILY ARAUJO ALMEIDA, matrícula 45.552; MARIA DAS GRAÇAS LINS GALVÃO DE FREITAS, matrícula 45.462; MARIA NAZARETH LIMA, matrícula 44.061; MARIA TEREZINHA SILVA DO AMARAL, matrícula 45.533; MARIA DE LA SALETTE TORRES GOUVEA, matrícula 46.182; WAGNER JOSÉ RODRIGUES, matrícula 45.126; MARIA DE NAZARÉ FAVARES DA SILVA, matrícula 45.962; MARIA DOLORES TORRES DE OLIVEIRA, matrícula 45.714; GERTRUDES MARGARIDA SCHENK GUIMARÃES, matrícula 46.115; GLORIA DOS SANTOS, matrícula 54.996; MARIA LUIZA IGNACIO ROSA, matrícula 45.049; ELYNEA HENRIQUES DA CUNHA, matrícula 46.129; DALILA WALKYRIA TORRES PINTO, matrícula 54.978; RICARDO BELAZZI CASABELANI, matrícula 61.800; ZENHAIDE CAVALCANTE DE LIMA, matrícula 12.484; IMATÁ MARIA VILELA LIMA, matrícula 56.650; JOSÉ DINIZ CARDOSO, matrícula 39.802; NADYR KESSLER DE QUADROS, matrícula 55.879; VERA LUCIA H. SARRET, matrícula 31.130; WALTER JOSÉ DA SILVA, matrícula 58.102; DIVA MUNHAI MAFRAZINE, matrícula 34.123; MARIA LUCIA JANSEN FERREIRA DA SILVA, matrícula 32.264; MARIA JOSÉ DE PINHO PAIVA, matrícula 34.938; MARIA LUIZA MENZ CLAPP, matrícula 35.760; TEREZINHA PINHEIRO BAUERFELDT,

matrícula 35.096; MARIA LACERDA PROMPTO, matrícula 41.136; ELLIENNE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 37.941; JOSÉ MARIA DE SOUZA, matrícula 35.153; RUIZ BARROS SANTANA, matrícula 41.024; JAIR VIANNA, matrícula 39.958; CYRO TEIXEIRA, matrícula 42.103; NIVIA PALMEIRA MATEA, matrícula 39.907; CARLOS SILVESTRE, matrícula 45.133; JOSÉ SILVESTRE PACHECO, matrícula 42.246; PT Nº SP-6.772, de 11-04-75 - Nomeia por acesso para o cargo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro de Pessoal do ex-IAPETG, a partir de 31/03/71, a servidora ESTHER BETTIOL CORRÊA, nº 46.412, lotada na SRSC, tendo em vista a decisão exarada no processo nº 2.447.867, de 04/11/74

SECRETARIA DE PESSOAL
RELAÇÃO Nº SP-31

PT Nº SP-6.764, de 07-04-75 - Promove, por merecimento, do nível 21-A para o nível 22-B da série de classes de MÉDICO, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31-12-72, a servidora THERESA AMARANTE DE SOUZA, nº 11.023, lotada na SRGB, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/73 e a publicação constante da página 968 do BS/DG nº 56, de 25-03-75. PTC Nº SP-6.765, de 07-04-75 - Torna sem efeito as nomeações por acesso para o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO efetivadas pela PTC nº SP-6.682, de 06-01-75, publicada no BS/DG nº 19/75 relativas aos servidores abaixo discriminados por afastamento do cargo de Laboratorista em data anterior à da vigência do referido acesso, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.282.517/72: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CAMPOS, nº 16.095; ADELILDE ALVES DA SILVA, nº 19.391; FRANCISCO GERSON DE LEMOS, nº 35.280; GILBERTO CALUMBY LUZ, nº 42.823; IVONY SILVA DA FONSECA, nº 41.631; PTC Nº SP-6.766, de 07-04-75 - I) Altera as datas de vigência das promoções no nível 16 da série de classes de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro de Pessoal do INPS, efetivadas pela PTC nº SP 6581, de 01-11-74, publicada no BS/DG nº 226/74, relativas aos seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/73 face à existência de novas vagas decorrentes da atualização do acesso para o cargo de Técnico de Administração e de acordo com as relações de concorrentes, publicadas nos BS/DG nº 214/74 e 210/74: De 30-06-74 para 31-03-74 JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, nº 60.052; NEUSA TUBARA LISBOA, nº 60.676; PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES, nº 60.344; ANTONIO ROBERTO DE BARROS, nº 60.124; WILTON FERREIRA DA SILVA, nº 64.204; CELIA DE SOUZA FRANCO, nº 40.530; GERALDO YAGO FARIAS, nº 54.750; LOMAR GOMES, nº 35.605; ALEXANDRE EUGENIO ANDRADE C. NETO, nº 63.407; JOSÉ COIMBRA FILHO, nº 32.143; TEREZINHA LOPES CURY ROCHA, nº 59.557; MARIA MAGDALENA SILVEIRA ALVAREZ, nº 20.740; PAULO DA SILVA SOARES, nº 38.573; LYGIA DE ARAUJO GOMES, nº 33.526; MARIO GUIMARÃES COSTA, nº 63.633; De 30-09-74 para 31-03-74 CELINA JAMES VIEIRA, nº 24.383; JOSÉ DUARTE MARTINS, nº 63.387; ARLETE ARAUJO LEMOS, nº 22.386; MOACIR DA SILVA PARADA, nº 62.803; MARIA DA GRAÇA GALO SOUZA, nº 61.578; II) Promove do nível 14-A para o nível 16-B da mesma série de classes de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes servidores: A contar de 31-03-74 por merecimento MARIA DE LOURDES ABREU AFONSO, nº 63.323; ALTAIR FRANCISCA DE CARVALHO, nº 63.396; MARIA IZABEL DE SANTANA, nº 62.170; IRAN ROJO, nº 63.631; DOMÊNICO MORAES DE LUCA, nº 63.298; ADIBERBAL OLIVA GUIMARÃES, nº 64.695; RONY PIRES, nº 39.373; Por Antiquidade LUIZA FREIXILHO VILELA, nº 63.848; CREMILDA RODRIGUES COSTA, nº 24.929; MARLENE MESQUITA BARROSO, nº 36.107; NORA MACHADO DA ROSA, nº 37.404; A contar de 30-06-74 por merecimento WANDERLEI FERREIRA DUARTE, nº 41.428; BOA-FÉ BAREOSA DE FREITAS, nº 23.548; MARIA JOSÉ FERREIRA CORREIA, nº 35.224; LUIZ GONZAGA MACHADO COELHO, nº 63.807; SECUNDINO ABREU LOPES, nº 40.237; JOSEPHINA DA CUNHA E SILVA AMARAL, nº 43.034; DANIEL DE OLIVEIRA AGUIAR, nº 63.950; NEWTON DA CUNHA LISBOA, nº 63.963; CARLOS DOS SANTOS, nº 44.369; NELSON FERREIRA CORA, nº 63.974; JOÃO GABRIEL COSTA DE ALENCAR, nº 64.173; EDUARDA BASTOS DE OLIVEIRA SILVA, nº 64.246; ERNA MOELLENDORFF, nº 64.330; FRANCISCO MONICO SILVA, nº 63.375; IRACINA TROVO LOPES, nº 64.259; MARIA LUCIA NAZARETH DA SILVA, nº 63.703; SOLIA CHAVES, nº 64.304; IRAN FONTAN, nº 64.515; ORLANDO

PARTES DESTRUÍDAS

DIAS DE CARVALHO, nº 64.390; ELIANA PADILHA DE OLIVEIRA, nº 64.470; MIRIAM JANUZZI SIMÕES, nº 64.797; BRAGONI RIBEIRO SÁ, nº 64.763; ISABEL MARIA RODRIGUES FANTINI, nº 64.683; ALVARO LEMO DA FONSECA FRADO, nº 64.948; CLAUDELICE GONÇALVES VIANA, nº 64.701; HILGIA - DES MARIO GALLADO DA COSTA, nº 47.201; por Antiquidade BENICIO DE MOURA, nº 64.957; HELIDA SCHWAB PINTO, nº 65.006; NELSON RAMACCIOTTI, nº 64.965; IRACY MOTA ESCOBAR, nº 64.942; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, nº 65.220; ANTONIO DE SOUZA, nº 65.256; ALEXANDRE MACLE DA VID, nº 64.248; MARIA JOSÉ MACHES PEREIRA, nº 41.596; PERYSELIO TUPY VIEIRA, nº 41.607; CLAUDIO SILVEIRA, nº 24.540; MARIA FLOR DE LIZ ALVES DA COSTA, nº 24.385; A contar de 30-09-74 por Merecimento MARIA PEREIRA DA SILVA, nº 58.239; GERACY OLARA SOARES, nº 63.094; LUCIO MOREIRA, nº 63.281; por Antiquidade JURANDYR LEITE DE ARAUJO, nº 63.309; FRANCISCO BELCHIOR DE ARAUJO, nº 64.457; FRANCISCO DE PAULA PIRES, nº 64.464; PTC nº SP-6.767, de 07-04-75 - I) Altera as datas de vigência das promoções ao nível 14 da série de classes de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro de Pessoal do INPS, efetivadas pela PTC nº SP-6.582, de 01-11-74, publicada no BS/DJ nº 226/74, relativas aos seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/75 face à existência de novas vagas decorrentes da atualização d do acesso para o cargo de Técnico de Administração e de acordo com as relações de concorrentes publicadas nos BS/DJ nºs 184/74 e 210/74: De 30-06-74 para 31-03-74 ANIBAL GOMES COSTA PINHEIRO, nº 48.567; CLAUDIRA BRANDÃO BRIGUEI, nº 11.527; HELENA BARBOSA DIONYSIO, nº 37.362; DARCY RIBEIRO FRANCO, nº 39.918; HERIANI MAR TINBIANCHO, nº 33.582; JUAREZ PAULO MASCARENHAS, nº 28.546; MARIA JOSÉ DINIZ FREITAS, nº 15.228; ESTIVUR TORRES, nº 35.874; MARIA LEONIA DE ALMEIDA, nº 37.072; ADELAIDE GABRIELA DE MATOS PEREIRA, nº 39.285; MIRIAM ROSSARI GUIMARÃES, nº 38.065; DIVA TEREZA DIAS, nº 39.323; LUIZA SAMPARO DE PASCHOA, nº 12.213; JORGE HIGIÑO DOS REIS, nº 13.428; JACIRA ALVES SOUZA, nº 37.590; JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO, nº 26.752; JOÃO BAPTISTA BOSCHAT, nº 9.320; IGNEZ DE BARROS PADUA, nº 4.507; MARILIA COSTA, nº 44.479; ZED SOEIRO PINTO, nº 34.467; MARIA DO CARMO COSTA RABELO, nº 38.978; YEDA CASTRO DE BARROS FRANCO, nº 37.514; LÉA DA SILVA COSTA, nº 17.420; WILMA RODRIGUES WHITAKER, nº 34.904; EUGENIO DE PAES LEME FILHO, nº 11.592; De 30-09-74 para 31-03-74 JUSSARA ISAUARA MEY FRAY, nº 38.659; ANTONIA MADU SARATIVA, nº 29.315; MARLY RIVA GARCIALU, nº 31.513; ELZA MAGALHÃES PINTO DRUMOND, nº 40.017; YOLANDA REGINA SOMAIO FARKUH, nº 34.309; JOSELINA MARIA DE SIQUEIRA, nº 34.544; ESMELINDA FERREIRA REGO, nº 37.371; De 30-09-74 para 30-06-74 JACYRA GUIMARÃES CARDOSO, nº 25.063; LYDIA VIEGAS MONTENHO MEIRELES, nº 14.286; STELLA OSHIUIZZI LOPES, nº 14.405; MARIA DAS GRACAS COSTA CUMHA FRANÇA, nº 5.041; DAHIR CARRÃO FONSECA, nº 30.772; MARGOT WARDIL DE ARAUJO, nº 14.103; HENRI BARBOSA VIANA, nº 9.229; II) Promove do nível 12-A para o nível 14-B da mesma série de classes de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes servidores: A contar de 30-06-74 por Merecimento MARIA ROEMIA DE CASTRO, nº 36.603; OSNI RIBAS ALVES, nº 39.904; EDINEA LOUR, nº 39.429; AYDIL PINHEIRA DE MORAES, nº 46.218; JOSILMA PINHEIRO CIMENTO, nº 10.489; SYLA TELLEIRA VARGAS, nº 36.903; ZENEIDA MARIA DE ALENCAR FISCHER, nº 39.413; MARIA BARBARA MENDES DE ALMEIDA, nº 39.803; JAIRO DE CASTRO, nº 2.404; JOSÉ ALFREDO ALVES DE MOURA, nº 16.494; JOANA JORGE JOSÉ NEWER, nº 39.356; DERCYLIA S. LUZ, nº 40.522; TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS, nº 39.183; MARIA ELISA DEPPA, nº 38.917; ZILDA DUARTE STOFFEL, nº 38.955; GENÓVIA NUNES CAMPOS, nº 39.972; GILDETE COSTA CAYRÉS, nº 34.759; TEREZINHA NASCIMENTO QUEIROZ, nº 47.477; MARIA LUIZÁ RAMOS DEIXEIRA, nº 33.233; DULCE DOS REIS PEREIRA DA COSTA, nº 17.549; CLARICE ZITEN DELD CARDIA ALVIM, nº 11.232; por Antiquidade GILDA MARIANES DE CAMPOS, nº 49.253; ILKA SANTOS BARBALHO, nº 30.950; YOLANDA VIEIRA DA SILVA, nº 11.986; AUGUSTO ANTONIO MACEDO CESAR, nº 7.210; RUTH ATIA MALAVCOLLA CAVALLARO, nº 22.721; ANTONIA RODRIGUES PEREIRA, nº 37.032; ROSALIA MARIA DA SILVEIRA, nº 38.500; LEA VEIGA DE AS, nº 4.228; MANOEL LOTES CHARRET, nº 8.980; DEB MARIA BIER GRAE BLI, nº 39.335; BENITA VIDUEIRA BORGES, nº 7.559; WALKYIA CLIMACO

HACUCO, nº 32.706; HELVIA PRINSHEIM, nº 10.096; EDNA BUARQUE RI BEIRO DOS AJOS, nº 25.724; GILCEA MOTA AMADEU, nº 27.043; JOCELINE DARIO PESSEDA, nº 39.214; MARIA JOSÉ DA MATA, nº 44.482; A contar de 30-09-74 por Merecimento TEREZINHA DA PENHA CARDOSO DA ROCHA, nº 49.498; DIVA TEREZA TRICTA JUALESMA, nº 34.840; JOSÉ MACHADO COSTA E SILVA JUNIOR, nº 36.987; ALBÉRIO RICCIO, nº 49196; REGINA BRANI ANTONES DA SILVA, nº 34.576; ORZANI GONÇALVES CAYE, nº 15.158; MARIA CLEONORA DO NASCIMENTO, nº 6.967; NAJIR PINTO, nº 37.039; CARLOS ALBERTO FREITAS SANCHES, nº 49.051; TEREZINHA DE JESUS DA SILVEIRA, nº 34.517; HELLY BURNETT, nº 36.002; DULCE PORIE LA DE BELLO, nº 37.377; JOSÉ NASCIMENTO CAVALCANTI, nº 9.265; RA ROLDO APATH DO REGO LUIA, nº 30.045; MARIA TEREZINHA FORTES DO NASCIMENTO, nº 29.799; MARIA ALDENORA NUNES DOS REIS, nº 6.020; MARIA ONEYDE SANTOS, nº 49.480; HEIDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, nº 34.448; ROGERIO GONÇALVES ROCHA, nº 13.417; ZUEL FERREIRA BORBA, nº 59.525; MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS, nº 26.573; CORYNTHIA VIANNA CAVALCANTI, nº 4.431; EDNA MAX MOTA CESAR, nº 14.354; MABEL NASCIMENTO MOURA, nº 31.765; MARIA LUIZA DE SOUZA, nº 39.455; TEREZA DE JESUS DIAS, nº 33.772; MARIA HORMINDA RODRIGUES DA MATA, nº 38.758; IRACY CARVALHO DA SILVEIRA, nº 39.331; AUZENDA MARTINS ALMEIDA, nº 44.628; CAROLINA KUK, nº 35.301; WALDIN DE SOUZA, nº 49.474; MARIA AMELIA DE AZEVEDO DA SILVA, nº 33.426; LEONIDIA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, nº 40.139; HELVIA MARIA COUJO CARAHY, nº 34.750; MITZI ANDRADE HADDAD, nº 37.193; OSMAR HOGUEIRA DE SOUZA, nº 33.168; IOLANDA CASSELLI, nº 41.805; JOSÉ GONÇALVES PEREIRA NOBREIRA, nº 50.583; NIZEINI DE CARVALHO BASTOS, nº 36.213; JURUMA SILVEIRA VIEIRO, nº 43.114; NITIN PODLESKIS DEIXEIRA, nº 50.626; LA VINTA PAIVA, nº 26.921; LUIZ MENDES FILHO, nº 49.349; MARIA NILZA DE REZENDE MOURA, nº 35.370; SONIA MARIA PRATA DE AZEVEDO, nº 49.639; EDUAR SILVEIRA MACHADO, nº 54.493; IKUKO KINOSHITA, nº 44.819; MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO FOMTOURA, nº 37.867; HELOISA MARIA DO APARAL BOBELHO BARONE, nº 45.789; EDDA MANEGLINI MARI SA, nº 30.207; por Antiquidade PEDRO MACHADO DE SOUZA, nº 49.074; AGENOR FERREIRA, nº 65.075; JOSÉ WIAZOWSKI, nº 56.338; YEDDA ORMOND SILVEIRA, nº 34.681; SOLANGE FREITAS DE OLIVEIRA BARBOSA, nº 1.391; MAGNOLIA SOUZA CANTANHEDE, nº 55.955; MARIA JUANY DE OLIVEIRA, nº 19.490; YCHINE CHEHAD LAMMAR, nº 29.160; ANA BRZEMRA DE ME DRADO, nº 37.768; DAZMAR CARDOSO, nº 57.692; JOSÉ RAMUNDO DOS SANTOS, nº 54.853; ASCENDINA EUCALLA SANTOS, nº 36.283; WALKYRIA BARRETO COUPE, nº 56.279; NAIR BARCELA MACHES, nº 4.273; HELIO PEREIRA LATERDA, nº 49.850; TEREZINHA COSTA LIPA DE ARAUJO, nº 33.701; LUCILIA MOREIRA PINTO, nº 31.698; LUCIA MARIA FARIAS LOUREIRO DE SOUZA, nº 49.235; JORGE CORREA DA COSTA, nº 54.498; MARIA INAH DE OLIVEIRA, nº 30.073; MARIA VIEIRA DOMINGUES DA COSTA, nº 61.568; HILDA SILVEIRA SALLES, nº 37.043; ROSA LEOPOLDINA SILVA D'AVILA, nº 38.242; NILZA PINHEIRO DE ATHAYDE LIE, nº 49.326; PÁ CLIFICO GUIMARÃES FILHO, nº 49.756. PT nº SP-6.773, de 15-04-75 - Altera, para 30-09-68, a data da vigência da promoção ao nível 22 da série de classes de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, efetivada pela PTC nº SP-6.156/74, publicada no BS/DJ nº 68/74, relativa a servidora JAMILA CARRAJÓ GONÇALVES, nº 15.700, lotada na SRUB, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção, no processo nº 2.463.642/75. PT nº SP-6.774, de 15-04-75 - torna sem efeito a promoção por acesso para o cargo de ESCRITURÁRIO, com vigência a partir de 31-03-75, efetivada pela PTC nº SP-6.600/74, publicada no BS/DJ nº 7/75, relativa à servidora TEREZINHA DE JESUS BATISTA MIRANDA, nº 47.238, lotada na SRUB, por já integrar o referido cargo desde 09-02-71, tendo em vista proposta da Comissão de Acesso no processo nº 2.232.511/72. PTC nº SP-6.775, de 15-04-75 - I) Promovo, do nível 8-A para o nível 10-B da série de classes de ESCRITURÁRIO, do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/75 e a publicação constante do BS/DJ nº 63, de 07-04-75: A contar de 31-03-75 por Merecimento ROSITA DELL ORO, nº 9.773; MÁRIO RITTER VIANNA, nº 12.750; HIGIÑO COSTA MOURA, nº 14.721; JOSÉ CORREA NETO, nº 16.819; MIRIAM PEREIRA DE SOUZA, nº 21.687; DALNIRA COUTINHO COLARU, nº 22.091;

MARLENE GOMES VIEIRA, nº 73.095; JOSÉ CORREIA DA SILVEIRA, nº 28.770; MARIA HELENA FERNANDES, nº 17.813; CARLOS BENTO SIQUEIRA, nº 25.835; DURCELA GAMA SPINELLI, nº 20.586; por Antiquidade SIM LENTY MOREIRA, nº 28.480; LEA BAPTISTA DE AZEVEDO, nº 5.044; ALEX CAR MORALES DE AZEVEDO, nº 26.357; RUY FRANCISCO MARQUES, nº 2.539; LENIRCE FERREIRA FAZU, nº 21.526; MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER REBELLO, nº 16.563; II) Torna sem efeito a promoção para o nível 10-B da série de classes do ESCRITÓRIO, do quadro do Falso al do INPS, com vigência a contar do 31-03-75, efetivada pela PTC nº SP-6.697, de 18-02-75, publicada no ES/DG nº 31/75, relativas aos seguintes: SARAH MARIA JABUR ZAMBONIN, nº 34.941; MARIA GOMES CALVES RIBEIRO, nº 44.763; JOHAN LEITE BARBOSA, nº 59.544; ANGE- LA BENEDITA DE JESUS PINHEIRO, nº 59.096; III) Retifica de 31-03-74 para 31-12-73 a promoção do servidor ADRIANO DOS ANJOS PEREIRA, nº 19.221, lotado na SERJ. PTC nº SP-6.778, de 15-04-75 - I) Promove do nível 9-A para 11-B da série de classes de PORTeiro, do Quadro de Pessoal do INPS, e em complemento à PTC nº SP-6.645, de 02-12-74, publicada no ES/DG nº 15/75, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518/73 e a publicação constante do ES/DG nº 63, do 07-04-75: A contar do 31-03-73 por Antiquidade SIMEÃO FERREIRA MASCARENHAS, nº 68.857; ARMANDO HÉLIO BRANDÃO, nº 46.558; EMILIA SILVA DA CUNHA, nº 51.721; DINEA ALEIDA DI COSLA, nº 51.669; NELSON CARDOSO DE LEMOS, nº 53.575; GUARACY GONÇALVES DE ANDRADE, nº 48.372; LUIZ ALDO COSTA DA SILVA, nº 48.463; SILVIO CAMPOS MATA, nº 58.297; FERDRO PAULO DE OLIVEIRA, nº 52.171; CASSIOL MOREIRA DOS SANTOS, nº 58.631; ALOISIO DE ARAÚJO, nº 51.520; JOSÉ AMÉRICO ROCHA, nº 51.866; JAYR SALCANTHA, nº 58.422; A contar do 30-09-74 por Mergimento MANOEL FELINTO DA SILVA, nº 6.319; II) Torna sem efeito a promoção ao nível 11 da mesma série do quadro do FCRTELRO, a partir de 31-03-73, efetivada pela PTC SP-6.645/74, publicada no ES/DG nº 13/75 relativa a REGINALDO RLOY DA SILVA, nº 52.189, - 2º - tado na GRGB, por ter falecido em data anterior à da vigência da aquela promoção.

Francisco G. Baroni Jr.
SECRETÁRIO DE PESSOAL

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

O infra-assinado, advogado, tradutor público da língua inglesa da Cidade de Rio de Janeiro, nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, certifica: — que faz o presente ato em documento escrito em idioma inglês, a fim de o traduzir para o português, o que cumpriu em razão do seu ofício, cuja tradução é a seguinte: Tradução: L. 4 fls. 179 numero 12957 The Chase Manhattan Bank (National Association) Chaughton House, Shirley an Charlotte Street, Nassau, New Providence, Bahamas. — Carta-Convênio: — Data: 16 de setembro de 1974. — A Rede Ferroviária Federal S. A. Praça Duque de Caxias, 88, Rio de Janeiro, Brasil. Prezados Senhores: Esta Companhia (a "Companhia") solicitou que The Chase Manhattan Bank (National Association) ("Chase"), tendo seu escritório principal ("Matriz") em One Chase Manhattan Plaza, New York, Estado do New York, CEP 10015, E.U.A. o agindo por intermédio do escritório na sua filial em Cloughton House, Nassau, N. P. Bahamas (a "Filial"), faça empréstimos provisórios à Companhia com a garantia da República Federativa do Brasil (a "República") de até o máximo de U.S. \$24.000.000 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos) para o fim de permitir à Companhia comprar certos bens e serviços

("Itens"), alguns dos quais são de fabricação e origem nos Estados Unidos da América, a General Electric Company dos Itens de fabricação e origem nos E.U.A. sendo coletivamente denominados "Itens dos E.U.A." e individualmente um "Item dos E.U.A.", e a General Electric Company sendo coletivamente denominada o "Fornecedor dos E.U.A." e outros que são de fabricação ou origem brasileira, a General Electric do Brasil S. A. (os Itens de fabricação e origem brasileira sendo coletivamente denominados "Itens brasileiros" e individualmente um "Item brasileiro"), e a General Electric do Brasil S. A. sendo coletivamente denominada o "Fornecedor brasileiro", a serem utilizados pela Companhia num programa de expansão e modernização da Companhia (o "Projeto"). — Este empréstimo é feito na expectativa de que a Companhia celebrará (i) um contrato (o "Contrato de Eximbank") com o Export Import Bank of the United States ("Eximbank") e a República, em cujos termos e condições os empréstimos da ordem total de U.S. \$19.700.000 (dezanove milhões, setecentos mil dólares norte-americanos) seriam feitos pelo Eximbank para o fim de financiar a compra de Itens dos E.U.A. e o resgate de empréstimos provisórios feitos por força deste Contrato para o mesmo fim, e (ii) um contrato (o "Contrato de Consórcio de Bancos") com o Chase e certos outros bancos, por força do qual empréstimos da ordem de U.S. \$24.341.000 (oitenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil dólares norte-americanos)

seriam feitos pelo Chase e os outros bancos, com a garantia da República, para o fim de financiar a compra de Itens dos E.U.A. e Itens brasileiros e o resgate dos empréstimos provisórios feitos ao amparo deste Contrato para o mesmo fim. — Esta carta-convênio confirmará que, nos termos e condições desta e do contrato da Companhia na forma seguinte, Chase está preparado para fazer os empréstimos provisórios das quantidades para Companhia, com a garantia da República: — 1º — Empréstimos. — A. Importâncias. Chase concorda, nos termos e condições deste Contrato, em fazer empréstimos (cada tal empréstimo sendo coletivamente denominado um "Empréstimo") e coletivamente os "Empréstimos") na Filial da Companhia em moeda legal nos Estados Unidos da América ("Dólares") em qualquer Dia Bancário (definido adiante) durante o período desde esta data até 1º de setembro de 1975, inclusive, no prazo e na importância (não inferior a U.S. \$200.000) quanto a cada tal Empréstimo que a Companhia solicitar, até o máximo do montante total de U.S. \$24.000.000 para financiar o custo da aquisição nos Estados Unidos e exportação para o Brasil de Itens dos E.U.A. a serem utilizados no Projeto ou para financiar o custo da aquisição no Brasil de Itens brasileiros a serem utilizados no Projeto. A obrigação do Chase de fazer os Empréstimos na forma supracitada durante esse prazo e doravante denominada o "Compromisso" do Chase. — B. Uso dos Recursos dos Empréstimos. A Companhia concorda que usará os recursos dos Empréstimos contratados pelo presente ou para financiar o custo da aquisição nos Estados Unidos e exportação para o Brasil de Itens dos E.U.A. a serem utilizados no Projeto, ou para financiar o custo da aquisição no Brasil de Itens brasileiros a serem utilizados no Projeto, mas para nenhum outro fim. Chase não assumirá, no entanto, responsabilidade com respeito ao uso feito dos recursos dos Empréstimos. Cada Empréstimo feito para o fim de financiar o custo da aquisição nos Estados Unidos e exportação para o Brasil de Itens dos E.U.A. a serem utilizados no Projeto será doravante denominado um "Empréstimo do Custo dos E.U.A." e coletivamente os "Empréstimos do Custo dos E.U.A.", e cada Empréstimo feito para o fim de financiar o custo da aquisição no Brasil de Itens brasileiros a serem utilizados no Projeto será doravante denominado um "Empréstimo de Custo brasileiro" e coletivamente os "Empréstimos de Custo brasileiro". — C. Resgate do Principal. A importância principal de cada Empréstimo será resgatada integralmente de uma só vez em 30 de setembro de 1975 ou, se essa data não for Dia Bancário (conforme adiante definido), então no Dia Bancário que imediatamente se seguir. — D. Juros. Cada Empréstimo renderá juros sobre o respectivo saldo devedor do principal desde a sua data até que o mesmo se tornar devido, a uma taxa por ano (na base de um ano de 360 dias e dias efetivamente decorridos) igual a 1-7/4% acima da Taxa Interbancária de Londres (conforme adiante definida) para esse período, pagáveis em 30 de junho de 1975 (ou, se essa data não for Dia Bancário (conforme adiante definido), então no Dia Bancário que imediatamente se seguir) e na data em que a importância do respectivo principal se tornar devido; quando entendido, no entanto, que se a Companhia não fizer pagamento de qualquer principal quando devido, esse principal renderá juros durante o período desde a data de vencimento desse principal até que esse principal seja pago integralmente, a uma taxa por ano para cada dia durante esse período igual a maior das seguintes importâncias: (1) 1% acima da taxa de juros pagáveis

antes do vencimento desse principal ou (ii) 2-3/4% acima da taxa cotada pela filial principal do Chase em Londres às 16 horas aproximadamente, horário de Londres, nesse dia (ou, se esse dia não for dia bancário em Londres, então no dia bancário imediatamente posterior em Londres) para depósitos a prazo de um mês em Dólares no Mercado Interbancário de Londres numa importância igual a taxa e saldo devedor do principal. Para os fins do presente, as seguintes expressões terão os respectivos significados especificados abaixo: (x) "Dia Bancário" significará um dia em que negócios sejam realizados no Mercado Interbancário de Londres e que seja também um dia em que bancos comerciais estejam abertos para expediente em New York, Estado de New York, e em Nassau, N. P., Bahamas, e (y) "Taxa Interbancária de Londres" significará, com respeito ao período desde a data de qualquer Empréstimo até o respectivo vencimento, a taxa cotada pela filial principal do Chase em Londres às 16 horas aproximadamente, horário de Londres, na data dos dias bancários em Londres antes da data desse Empréstimo para a oferta do Dólar para depósito por esse prazo no Mercado Interbancário de Londres em importância igual à importância do principal desse Empréstimo. — E. Forma de Tomada de Empréstimos. Cada Empréstimo do Custo dos E.U.A. a ser feito nos termos do presente, se-lo-á por meio de pagamentos efetuados pelo Chase ao amparo de cartas de crédito abertas pelo Chase a favor do Fornecedor dos E.U.A. por força do parágrafo 1º acima, e cada Empréstimo de Custo brasileiro a ser feito nos termos do presente se-lo-á mediante aviso prévio escrito ou telegráfico de pelo menos três Dias Bancários (a vigência quando do recebimento), especificando a importância e a data desse Empréstimo de Custo brasileiro. Os recursos de cada Empréstimo de Custo brasileiro solicitado pela Companhia deverão ser pagos diretamente ao Fornecedor brasileiro, e prontamente após cada Empréstimo de Custo brasileiro a Companhia entregará ao Chase cópias dos recibos de pagamento dos Itens brasileiros financiados por esse Empréstimo de Custo brasileiro. — F. Promissória. Os Empréstimos feitos nos termos do presente serão reforçados por uma nota promissória ("Promissória") da Companhia substancialmente na forma do Anexo "A" ao presente na importância do Compromisso do Chase, datada do dia do Empréstimo inicial representado por essa Promissória. Chase concorda que anotará nos devidos espaços na última página da Promissória a data e importância de cada Empréstimo que for representado e a mesma e qualquer resgate desse Empréstimo e que se esse Empréstimo seja Empréstimo de Custo brasileiro ou Empréstimo de Custo dos E.U.A. — G. Cartas de Crédito. (1) Quando do recebimento pelo Chase de uma solicitação assinada por um executivo devidamente autorizado da Companhia e dos documentos (inclusive, sem limitação, pedidos de crédito comercial no formulário usual do Chase) que o Chase solicitar, Chase deverá, periodicamente em ou antes de 1.º de setembro de 1975, emitir cartas de crédito na Matriz no formulário usual do Chase por conta da Companhia a favor do Fornecedor dos E.U.A. para financiar a compra e transporte de Itens dos E.U.A. (2) A obrigação do Chase de abrir a primeira dessas cartas de crédito a ser emitida por ele abertas nos termos do presente estará sujeita à condição prévia de que as condições precedentemente especificadas no § 5.º tenham sido satisfeitas. Esta solicitação de abertura de carta de crédito por força

desto § 1.º será considerada como sendo uma declaração solene e garantida pela Companhia ao Chase de que nenhum caso de inadimplemento especificado no § 7.º e nenhum caso que com o aviso e/ou decurso de tempo especificado no § 7.º tornar-se-ia esse caso de inadimplemento, tenha ocorrido ou esteja perdurando ou terá ocorrido quando da abertura dessa carta de crédito ou quando da realização de qualquer dos pagamentos nos termos do presente e que as declarações solenes e garantias prestadas pela Companhia e constantes deste Contrato ou de qualquer certificado emitido até então fornecido em conformidade com o mesmo são verdadeiras e corretas em todos os aspectos importantes em e a partir da data de abertura dessa carta de crédito serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos materiais em e a partir da data de cada pagamento nos seus termos. A abertura de cada tal carta de crédito constituirá uma utilização do Compromisso do Chase igual à importância dessa carta de crédito. — (3) Cada carta de crédito aberta pelo Chase nos termos do presente: (i) será de uma importância não inferior a U.S.\$ 250,000, (ii) disporá que cada pagamento nos termos do presente será de uma importância não inferior a U.S.\$ 250,000 e será feita no máximo cinco dias bancários após a apresentação de documentos nos seus termos (sujeita a que esses documentos satisfaçam as exigências da respectiva carta de crédito), e (iii) expirará em ou antes de 1º de setembro de 1975. — (4) Cada pagamento feito pelo Chase em sua Matriz ou amparo de qualquer carta de crédito aberta por força deste § 1.º, deverá ser prontamente reembolsado à Matriz pela Filial de Nassau e constituirá um Empréstimo de Custo dos E.U.A. na importância desse pagamento; cada tal pagamento deverá ser reembolsado pela Companhia ao Chase para crédito da conta da Filial de Nassau, com juros como se fosse um Empréstimo de Custo dos E.U.A. na data desse pagamento, e esses juros acumular-se-ão desde a data em que esse pagamento é feito ao amparo dessa carta de crédito; ficando entendido, no entanto, que a condição prévia especificada no § 6.B(2) do presente não precisa ser satisfeita antes da realização de cada pagamento ao amparo dessa carta de crédito. — (5) A Companhia pagará ao Chase, quando da abertura de cada carta de crédito por força deste § 1.º, uma comissão de negociação da carta de crédito igual a 1/10 de 1% da importância dessa carta de crédito. — H. Resgate. Os Empréstimos serão resgatados, no todo e não parcialmente, em ou antes de 30 de setembro de 1975 ou quando do primeiro saque do Empréstimo do Consórcio de Bancos, qual seja a data que ocorrer primeiro. No caso em que a Mutuária resgate os Empréstimos antes de 30 de setembro de 1975, a Companhia pagará ao Chase a importância, se houver, que o Chase determinar a seu exclusivo critério ser a importância pela qual: (a) a importância dos juros que seriam devidos sobre os Empréstimos assim resgatados, para o período desde a data do resgate até o vencimento original dos mesmos, não tivesse sido pago; e (b) a importância dos juros que seriam devidos sobre um depósito feito no Chase no Mercado Interbancário de Londres na data desse resgate, numa importância igual à importância total dos Empréstimos, para o período desde a data desse resgate até o vencimento original dos Empréstimos, e renando juros a uma taxa igual a 1-2/10% acima da taxa efetada pela filial principal do Chase em Londres às 16 horas aproximadamente, horário de Londres, na data

de dois Dias Bancários em Londres antes da data desse depósito para a oferta ao Chase de Dólares para depósito no Mercado Interbancário de Londres para o período desde a data desse depósito até o respectivo vencimento numa importância comparável à quantidade desse depósito. / 2.º. Comissão de Administração e Comissão de Compromisso. — A. Comissão de Administração. A Companhia emar da que, no caso em que o Contrato do Eximbank e o Contrato de Consórcio de Bancos não forem inteiramente assinados em ou antes de 30 de setembro de 1975, a Companhia pagará ao Chase nesse data, em retribuição da obrigação do Chase assumida pelo presente, uma comissão de administração na importância de U.S.\$ 240,000. B. Comissão de Compromisso. A Companhia concordará que, no caso em que o Contrato do Eximbank e o Contrato de Consórcio de Bancos não forem inteiramente celebrados em ou antes de 30 de setembro de 1975, a Companhia pagará ao Chase nesse data uma comissão de compromisso à taxa de 1/2 de 1% ao ano sobre a média diária da importância não utilizada do Compromisso por força do presente desde a data deste Contrato até a data em que terminar o Compromisso, pagável em 30 de setembro de 1975. — 3.º. Pagamentos. Todos os pagamentos a serem feitos pela Companhia por força deste Contrato ou da Promissória solida à Matriz em Dólares e em fundos correntes na Câmara de Compensação de New York, para crédito da conta da Filial. — 4.º. Declarações Solenes e Garantias. A Companhia declara solenemente e garante que: — A. Obrigações Vinculatórias. A Companhia é uma sociedade anônima devidamente organizada e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil e tem plenos poderes, autorizar e direito legal de assumir as dívidas e outras obrigações previstas neste Contrato, de assinar e entregar este Contrato, e de assumir as dívidas e outras obrigações deste Contrato e de contrair empréstimos nos seus termos, e este Contrato constitui a obrigação válida, vinculatória e exigível da Companhia de acordo com os seus termos; e a Companhia está em geral sujeita a litígio e nem ela nem seus bens têm qualquer direito de imunidade de processo judicial sob o fundamento de imunidade de soberania. — B. Restrições. Não há lei ou postura, e nenhuma carta-patente, estatuto ou instrumento semelhante da Companhia, e nenhuma disposição de qualquer existente hipoteca, escritura, contrato, licença, privilégio, concessão ou contrato vinculado a Companhia que seria violado pela assinatura ou entrega deste Contrato, a tomada de empréstimo nos seus termos ou a execução ou observância de qualquer dos termos e condições do presente. C. Demonstrações Financeiras. O balanço geral da Companhia em 31 de dezembro de 1973 e sua demonstração da conta de lucros e perdas e superavit para o período de doze meses findo nessa data, em cada caso certificados pelos contadores públicos independentes e até agora fornecidos ao Chase, são completos e corretos e catalmente apresentam a situação financeira da Companhia nessa data e os resultados de suas operações para o período de doze meses findo nessa data, e foram preparados de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Em 31 de dezembro de 1973, a Companhia não tinha obrigações ou responsabilidades contingentes ou compromissos fora do contrato, exceto as divulgadas no referido balanço geral nessa data, e desde 31 de dezembro de 1973 não houve nenhuma mudança desfavorável na sua situação financeira em relação à declarada no refe-

rido balanço geral. — D. Medidas Legais. A Companhia tomou todas as medidas necessárias de caráter legal e social no sentido de autorizar a assinatura, entrega e execução deste Contrato e da Promissória e tomadas de empréstimos por força deste instrumento. — E. Processos Judiciais. Não há processos legais pendentes ou tanto quanto é do conhecimento da Companhia, ameaçados de instauração perante qualquer Juízo ou órgão administrativo que deveriam ou deveriam afetar substancial e adversamente a situação financeira, negócios ou operações da Companhia. F. Aprovações Governamentais. Nenhuma autorização, consentimento, aprovação, licença, arquivamento ou registro por ou com qualquer autoridade governamental ou órgão administrativo é exigido em relação a tomadas de empréstimo ou à assinatura ou entrega deste Contrato ou da Promissória ou para a execução, pela Companhia, deste Contrato, dos Empréstimos e da Garantia pela Secretaria de Planejamento por força do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, cuja aprovação já foi obtida da Secretaria de Planejamento; (ii) aprovação prévia do registro dos termos e condições dos Empréstimos por força da Resolução 123 do Banco Central do Brasil, cuja aprovação já foi obtida da CEMPEX; (iv) registro no Banco Central do Brasil por força da Lei n.º 4131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, para o qual disposição é feita no § 6.B do presente; e (v) licenças de importação a serem emitidas pela Carteira de Comércio Exterior ("CACEX") do Banco do Brasil S.A. cobrindo Itens dos E.U.A. financiados por Empréstimos de Custo dos E.U.A., para as quais disposição é feita no § 5.B(3) do presente; e com a ressalva de que todos os pagamentos exigidos sejam feitos pela Companhia ao amparo deste Contrato, a não ser o pagamento de: (x) a comissão de negociação da carta de crédito prevista no § 1.º G(5) do presente, (y) a comissão de administração e comissão de compromisso prevista no parágrafo 2.º do presente e (z) prestações do principal ou de juros dos Empréstimos nas respectivas datas declaradas de vencimento conforme previsto nos §§ 1.C e 1.D do presente, exigíveis a aprovação prévia do Banco Central do Brasil na ocasião de cada tal pagamento (inclusive, sem limitação, pagamentos do principal e juros antes do vencimento declarado conforme for exigido em conformidade com o § 7.º do presente e todos os pagamentos de indenizações que forem exigidos nos termos do presente). § 6.º Condições Prévia. — A. A obrigação do Chase de fazer o Empréstimo inicial nos termos do presente está sujeita a execução pela Companhia de todas as suas obrigações assumidas por este Contrato e a satisfação na data desse Empréstimo das seguintes condições adicionais: — (1) Chase deverá ter recebido um certificado de garantia (a "Garantia") substancialmente na forma do Anexo "B" ao presente, devidamente assinado e entregue pela República; — (2) Chase deverá ter recebido, em forma e substância satisfatórias a ela, certificados da Companhia e da República, com respeito a cada uma das mesmas: (a) que assinou este Contrato em nome da Companhia e a Garantia em nome da República, respectivamente, (b) que assinará a Promissória em nome da Companhia e (c) que deverão, se que sejam substituídos por outros casos, devidamente autorizados para esse fim, agir como representantes da Companhia e da República, respectivamente, para o fim de assinar documentos em relação a este Contrato

e à Garantia e às transações comerciais contempladas pelo Contrato e pela Garantia; — (3) Chase deverá ter recebido uma via assinada de parecer favorável de consultor jurídico brasileiro aceitável ao Chase; (4) Chase deverá ter recebido uma via assinada de parecer favorável do Procurador Geral da Fazenda Nacional, principal autoridade jurídica da República; — (5) Chase deverá ter recebido uma cópia autenticada dos Estatutos da Companhia e de todas as medidas de caráter social tomadas pela Companhia aprovando os Empréstimos e este Contrato, (inclusive, sem limitação, um certificado de resolução da Diretoria da Companhia), e uma cópia autenticada das medidas tomadas pela República aprovando a Garantia; — (6) Chase deverá ter recebido cópias autenticadas de todas as autorizações governamentais, consentimentos, aprovações e licenças exigidas por força de lei aplicável e regulamentos para que a Companhia faça e execute este Contrato e contrair empréstimos nos seus termos, com a ressalva de que: (i) o certificado comprovando o registro deste Contrato e os termos e condições dos Empréstimos, será obtido no Banco Central do Brasil em conformidade com a Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e do § 6.B, (ii) as licenças de importação emitidas pela CACEX cobrindo os Itens dos E.U.A. a não ser quaisquer Itens dos E.U.A. financiados pelo Empréstimo inicial, serão obtidas em conformidade com o § 5.B(3), e (iii) a aprovação prévia do Banco Central do Brasil para os pagamentos exigidos sejam feitos pela Companhia por força deste Contrato a não ser o pagamento da comissão de negociação da carta de crédito previsto no § 1.º G(5) do presente, a comissão de compromisso prevista no § 2.º do presente e os pagamentos de prestações do principal ou juros dos Empréstimos nas respectivas datas declaradas de vencimento conforme previsto nos §§ 1.C e 1.D do presente; — (7) Chase deverá ter recebido prova a contento deste no sentido do que: (a) o compromisso do Eximbank constante de sua carta de 27 de novembro de 1974 à Companhia, de fazer empréstimo à Companhia da ordem de U.S.\$ 14,700,00, estará em pleno vigor e efeito legal; e (b) a Companhia terá feito um pagamento inicial ao fornecedor dos E.U.A. igual a 10% do presente global de venda dos Itens dos E.U.A. a serem financiados nos termos do presente. — B. Carta Empréstimo. — A obrigação do Chase de fazer cada Empréstimo nos termos do presente (inclusive e Empréstimo inicial) está sujeita à execução pela Companhia de todas as suas obrigações assumidas por este Contrato e a satisfação na data desse Empréstimo das seguintes condições adicionais: — (1) Chase deverá ter recebido um certificado da Companhia declarando a não existência de caso de inadimplemento conforme especificado no § 7.º; — (2) No caso de cada Empréstimo de Custo dos E.U.A., Chase deverá ter recebido uma cópia autenticada da licença de importação emitida pela CACEX cobrindo os Itens dos E.U.A. financiados por esse Empréstimo de Custo dos E.U.A. — 7.º. — Condições. — Enquanto o empréstimo do Chase permanecer pendente nos termos do presente e até o pagamento integral dos Empréstimos e da Promissória e execução pela Companhia de todas as suas obrigações assumidas pelo presente Contrato, a Companhia concordará que tomará as seguintes providências: — A. — Obtém dentro de 60 dias após a data de cada Empréstimo o certificado comprovando o registro dos termos e condições desse Empréstimo, dentro de 60 dias após a data do Empréstimo inicial, este Contrato) no

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Banco Central do Brasil por força da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1964, conforme alterada, e fornecerá prontamente uma cópia do mesmo ao Chase. — B. Obterá a qualquer tempo e periodicamente outras autorizações, licenças, consentimentos ou aprovações que forem atuais ou futuramente necessárias ou desejáveis por força de leis ou regulamentos do Brasil em relação à celebração e execução deste Contrato e da Promissória pela Companhia e fornecerá prontamente cópias dos mesmos ao Chase. — § 7.º. — Casos de Inadimplemento. — Se qualquer dos seguintes casos ("Casos de Inadimplemento") tiver ocorrido e estiver perdurando: — A. Qualquer prestação de principal ou de juros dos Empréstimos ou da Promissória ou qualquer outra soma pagável pela Companhia nos termos do presente, não for paga integralmente quando devida; ou — B. — A Companhia deixar de executar qualquer compromisso ou obrigação a ser por ela executado por força do presente, e esse inadimplemento permanecer não sanado pelo prazo de trinta (30) dias após aviso escrito de inadimplemento tiver sido dado a Companhia pelo Chase; — ou — C. — Qualquer declaração solene ou garantia prestada pela Companhia nos termos do presente, ou qualquer certificado, notificação ou relatório fornecido pela Companhia nos termos do presente, for comprovado estar incorreto em qualquer aspecto importante; ou — D. — Mora pela Companhia no pagamento, quando devido, de qualquer outra obrigação relativa a importâncias em dinheiro ou mandas por empréstimo, e essa mora permanecer não sanada pelo prazo de trinta (30) dias; ou — E. — Qualquer inadimplemento, pela República, da Garantia ocorrer, ou a República repudiar suas obrigações assumidas pela Garantia, — então, e em todo e qualquer tal caso, Chase poderá cancelar seu compromisso e/ou declarar toda a importância do principal dos Empréstimos, respectivos juros acumulados e todas as outras importâncias pagáveis por força do presente, imediatamente devidos e pagáveis, e em seguida os mesmos tornar-se-ão vencidos e exigíveis desde logo. — § 8.º. — Tributos, etc. — A. Tributos Brasileiros — A Companhia compromete-se e concede que, quer ou não sejam feitos quaisquer Empréstimos: — (1) — A Companhia pagará todos os atuais e futuros impostos de selo e outros, taxas, custos e encargos de qualquer espécie exigidos, lançados, tributados ou cobrados pela República Federativa do Brasil ou por qualquer subdivisão política ou autoridade fiscal do Brasil ou no seu território sobre ou com respeito a este Contrato, aos Empréstimos e à Promissória ou sob ou com respeito a qualquer dos mesmos e/ou à anotação, registro, legalização notarial ou outra formalização de qualquer dos mesmos e a quaisquer pagamentos de principal, juros ou outras importâncias, feitos sobre ou com respeito a qualquer dos mesmos (todos esses impostos, taxas, custos e encargos sendo aqui coletivamente denominados "Tributos brasileiros"), antes da data em que penalidades sejam aplicadas aos mesmos. — (2) A Companhia indenizará o Chase contra, e reembolsará o Chase quando exigido, quaisquer Tributos brasileiros. — (3) Todos os pagamentos por conta do principal e juros dos Empréstimos e da Promissória, e todas as outras importâncias pagáveis pela Companhia ao Chase por força do presente, deverão ser feitos em Dólares, livres e desembaraçados de e sem dedução por motivo de quaisquer Tributos brasileiros, todos os quais correrão por conta da Companhia e serão pagos por esta. — (4) Os compromissos e acordos da Companhia por força deste § 8.A terão ultra-atividade após o fôlego dos Empréstimos e o cancelamento da Promissória. — B. Custo

Aumentado de Empréstimos. A Companhia compromete-se e concede que indenizará o Chase por, e salvará-guardá-lo-á contra, o custo adicional ao Chase (conforme determinado pelo Chase) de: (i) qualquer situação importante e desfavorável na tributação, por qualquer governo, de pagamentos do principal ou juros de qualquer Empréstimo; (ii) a imposição, por qualquer governo ou qualquer entidade governamental ou reguladora ou autoridade da mesma, de exigências de reserva ou exigências de reserva adicional ou de tributos ou outros lançamentos ou encargos com respeito a qualquer Empréstimo ou à Promissória (ou com respeito a quaisquer depósitos ou outros recursos adquiridos pelo Chase para consolidar qualquer Empréstimo); ou (iii) a imposição, por qualquer governo ou qualquer entidade governamental ou reguladora ou autoridade da mesma, de qualquer outra exigência, ou condição, ou respeito a qualquer Empréstimo ou à Promissória (ou com respeito a quaisquer desses depósitos ou outros recursos), cujo resultado será o de aumentar o custo ao Chase por força do presente, de uma importância que o Chase considerar ser substancial. O Chase deverá envolver os seus melhores esforços no sentido de notificar prontamente a Companhia sobre qualquer caso que possa dar direito ao Chase de pagamento em conformidade com o período anterior (desta letra "B"), (Fls. 12 — The Chase Manhattan Bank (National Association)). Para os fins de apresentação às Autoridades Monetárias brasileiras o Chase entregará a signatária um certificado contendo uma descrição do caso que dá direito ao Chase a receber pagamento e à importância devida com respeito a quaisquer perdas a § 8.A e B. Não obstante as disposições deste parágrafo B do § 8.º, as Obrigações da Companhia com respeito a tributos brasileiros, conforme definidos no § 8.A do presente, serão disciplinadas pelo referido § 8.A. — § 9.º. Despesas:

Todas as demonstrações, relatórios, certificados, pareceres e outros documentos ou informações fornecidos pela Companhia ao Chase por força deste Contrato, deverão ser-lhe sem custo ao Chase. Ainda mais, a Companhia pelo presente concede que pagará, quando exigido, sem dedução para ou por conta de Tributos brasileiros, quer ou não qualquer Empréstimo seja feito nos termos do presente" (a) todas as despesas do Chase pagas no ato em relação ao preparo, assinatura e entrega deste instrumento e da Promissória e a concessão de qualquer Empréstimo nos termos do presente, inclusive honorários razoáveis e desembolsos do consultor jurídico norte-americano ou estrangeiro do Chase e (b) custos e despesas de cobrança (inclusive honorários advocatícios) inerentes à exigibilidade, proteção ou preservação de qualquer direito ou reclamação do Chase por força deste Contrato ou de Promissória. — § 10. Disposições Diversas. A. Renúncia de Direitos. Nenhuma obrigação por parte do Chase ou de qualquer portador de uma Promissória de exercer, e nenhuma demora no exercício de, qualquer direito, poder ou privilégio conferido por este Contrato ou pela Promissória produzirá efeito como renúncia do mesmo; nem deverá qualquer exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio conferido por este Contrato ou pela Promissória impedir qualquer outro ou novo exercício do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os recursos legais aqui previstos são cumulativos e não excluídos de quaisquer recursos legais previstos por lei. — B. Avisos. Todos os avisos e outras comunicações nos termos do presente serão considerados como tendo sido devidamente dados quando depositados no correio, com porte pago, ou entregues à repartição de telegrafo, se permitido por lei, endereçados a qualquer parte contratante em seu endereço dado abaixo: Companhia: Rede Ferroviária

Federal S.A., Praça Duque de Caxias, 86, Rio de Janeiro, Brasil. — Chase: The Chase Manhattan Bank, N.A., Nassau, N.P., Filial das Bahamas, a/c The Chase Manhattan Bank (National Association), 1 Chase Manhattan Plaza, New York 10015, E. U. A. — Atenção: internacional. Cópia ao: Grupo Bancário do Hemisfério Ocidental — Brasil, ou a outro endereço que tiver sido notificado por escrito à pessoa a quem tiver sido dado esse aviso. — C. Imunidade de Soberania. Até o limite que a Companhia ou qualquer dos seus bens tenha atualmente ou venha a adquirir qualquer direito de imunidade em processos judiciais sob o fundamento de imunidade, a Companhia pelo presente e em caráter irrevogável renuncia esses direitos de imunidade com respeito às suas obrigações assumidas por este Contrato e pela Promissória. — D. Taxa Interbancária de Londres Não obstante qualquer disposição deste Contrato em contrário, se Chase a qualquer tempo determinar a seu exclusivo critério que a filial principal do Chase em Londres seja incapaz por qualquer motivo que seja de cotar taxas para oferta de Dólares para depósito no Mercado Interbancário de Londres para qualquer período referente ao cálculo da taxa de juros dos Empréstimos, Chase poderá dar à Companhia aviso, e em seguida Chase e a Companhia negociar em 60/62 (60 no sentido de entrar em acordo quanto a uma taxa alternativa de juros dos Empréstimos que seja aceitável ao Banco Central do Brasil (agindo como agente do Avalista), Chase e a Companhia pelo presente concordam que se, antes da próxima solicitação de Empréstimo, Chase e a Companhia não tiverem concordado com uma taxa alternativa de juros na forma especificada na frase anterior, deverão então o Compromisso do Chase ser dado por terminado. — E. Lei Disciplinadora. Este Contrato será considerado como um acordo celebrado ex vi leis do Estado da New York, Estados Unidos da América, devendo este Contrato e a Promissória emitida nos seus termos ser disciplinados por e interpretados de acordo com as leis do dito Estado. F. Idioma. Todos os avisos, comunicações, provas, relatórios, pareceres e outros documentos dados por força deste Contrato, salvo se submetidos em idioma inglês, serão acompanhados de uma (1) versão para o inglês para cada cópia dos documentos supra assim submetidos; ficando entendido que a versão em inglês de todos esses avisos, comunicações, provas, relatórios, pareceres e outros documentos, prevalecerá em caso de qualquer conflito com a respectiva versão não redigida em inglês. — G. Isenção de Responsabilidade. Qualquer reclamação que a Companhia tiver atual ou futuramente contra qualquer pessoa, sociedade, firma, associação ou outra entidade, oriunda da compra dos Itens ou em relação a qualquer outra transação comercial por qualquer motivo que seja, não afetará a obrigação da Companhia de fazer os pagamentos exigidos sejam feitos ao Chase por força deste Contrato ou da Promissória, e não será usada nem apresentada como defesa contra o pagamento dessa obrigação ou como compensação de contas, reconvenção ou dedução contra esses pagamentos. Chase não terá obrigação ou responsabilidade com respeito a qualquer controvérsia que surgir entre a Companhia e qualquer (al menos) sociedade, firma, associação ou outra entidade, ou de intervir em qualquer tal controvérsia; ficando entendido, no entanto, que a disposição supra não impedirá Chase de conclusivo critério, desejar tomar para a mar as medidas que ele, a seu exclusivo critério, desejar tomar como credor da Companhia. — H. Alienação de Empréstimos. — Chase poderá a qualquer tempo vender, ceder, transferir, conceder participações em, ou de outra forma alienar toda ou qualquer parcela dos Empréstimos ou do

**JUNTAS ADMINISTRATIVAS
DE RECURSOS NO DNER**

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.194

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

**Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

direito, título e interesse do Chase nas mesmas ou às mesmas ou em ou a este Contrato. — I. Jurisdição. — *Serviço de Citação Judicial* Qualquer ação ou processo judicial contra a Companhia com respeito a este Contrato, aos Empréstimos e/ou a promissória, poderá ser instaurada no foro do Estado de New York (e nas várias federais dos E.U.A. nesse Estado), no foro da República Federativa do Brasil ou no foro de quaisquer outras jurisdições competentes que o Chase escolher, e a Companhia pelo presente aceita a jurisdição desses foros para o fim da instauração de qualquer tal ação ou processo. A Companhia pelo presente concorda que o mandato de citação inicial em qualquer tal ação ou processo instaurado em New York poderá ser entregue ao Cônsul Geral da República Federativa do Brasil na Repartição do Consulado Geral, atualmente em 630 Fifth Avenue, New York, New York, e a Companhia pelo presente e em caráter irrevogável nomeia esse Cônsul Geral seu agente autorizado para receber tal citação inicial, e concorda que a omissão desse Cônsul Geral em dar qualquer aviso de qualquer tal citação não prejudicará nem afetará a validade desse serviço ou de qualquer sentença judicial proferida em qualquer ação ou processo com base nessa citação. — Se o acima disposto for necessário e incluído via desta carta e devolvendo-a em letra assinada, quando então entrará este Contrato em vigor. — Atribuição. — Per The Chase Manhattan Bank (National Association), Filial de Nassau, N. P., Bahamas — Aceito e de acordo: Pela Rede Ferroviária Federal S.A.

Por tradução conforme.
Rio de Janeiro, 4 de março de 1975.
— Adhemar Rocha, Tradutor Público.
(Autorização nº J-957)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COLÉGIO PEDRO II

Contrato de locação dos serviços de manutenção e conservação mensal das máquinas de escrever, de calcular e dos mimeógrafos das Unidades Frel de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos e das Seções Norte, Tijuca e Sul do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 4-75, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 10 de janeiro de 1975, págs. 353 e 356.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nobrega e a Firma TELEMAQ — Oficinas Mecânicas Reunidas Limitada, C. G. C. (M.F.) — 33681768/001, representada pelo Senhor Guilherme de Souza Gomes, CPF número 105658687, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigará-se a executar os serviços de manutenção e conservação mensal das máquinas de escrever, de calcular e dos mimeógrafos das Unidades Frel de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos e das Seções Norte, Tijuca e Sul do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preço nº 4-75, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 10 de janeiro de 1975, páginas 353 e 356, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada, em ordem bancária, contra o Banco do

Brasil Sociedade Anônima, o valor total de Cr\$ 54.315,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e quinze cruzeiros), respectivamente, conforme Notas de Empenho números 73 de 31 de março de 1975 e 91, de 2 de abril de 1975, na Categoria Econômica 3.1.3.2.00, do Orçamento da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1975.

Tercera — O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil Sociedade Anônima — Agência Metropolitana Bandeira, na conta número 224/19169-8 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito dos Diretores das Unidades e Vice-Diretores das Seções nas respectivas faturas.

Quarta — Os serviços ora contratados têm início a partir da data de assinatura deste Contrato e seu término somente se verificará em 29 de fevereiro de 1976.

Quinta — O pagamento dos serviços correspondente ao período de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 1976 correrá à conta da dotação orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1976.

Sexta — Todos os impostos, taxas e multas, que decorrem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Sétima — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 27 de janeiro de 1975 não poderão sob qualquer pretexto, sofrer majoração durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência no Banco do Brasil Sociedade Anônima, e depósito da caução de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), conforme Recibo de Depósito número .. 962297, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização da Autarquia Colégio Pedro II.

Nona — A relação das máquinas, de escrever, de calcular e dos mimeógrafos das Unidades Frel de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos, das Seções Norte, Tijuca e Sul obedece a discriminação a seguir:

a) 215 (duzentos e quinze) máquinas de escrever e de calcular ao valor unitário de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros);

b) 11 (onze) mimeógrafos ao valor unitário de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula do Contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma, para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de um (1) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência

de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima Terceira — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 4-75 e a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços.

Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1975. — Vandick Londres da Nobrega, Diretor-Geral. — Guilherme de Souza Gomes, Representante da Firma TELEMAQ — Oficinas Mecânicas Reunidas Ltda.

Testemunhas: Jayme Darcy de Mattos. — Maria de Lourdes Silva. Ofício nº 223

Contrato de Locação dos Serviços de Asseio, Higiene e Conservação das Dependências da Sede da Diretoria-Geral, das Unidades e Seções do Colégio Pedro II e Faculdade de Humanidades (FAHUPE), de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 09-75, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 24-2-75, páginas 2447 e 2448.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nobrega e a Firma Conservadora Brasileira Ltda., aqui denominada Contratada, C.G.C. (M.F.) — 33.333.972-001, representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor Jacob Zoczewer, C.P.F. número 006490587, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigará-se a executar os serviços de asseio, higiene e conservação da Sede da Diretoria-Geral, das Unidades e Seções do Colégio Pedro II e da Faculdade de Humanidades, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços número 09-75, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 24-2-75, páginas 2447 e 2448, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — A Contratada obrigará-se a colocar aparelhos de ar quente para secar as mãos e saboneteiras automáticas blindadas com fechadura, com suprimento da respectiva matéria prima (sabão denso de 1ª qualidade) segundo as especificações que se encontram no corpo do Edital da Tomada de Preços número 09-75 origem do presente Contrato.

Tercera — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada, em ordem bancária, mensalmente, a importância de Cr\$ 158.740,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Quarta — O pagamento correspondente aos serviços da Sede da Diretoria-Geral somente se verificará a partir de sua execução, quando será emitida Nota do Empenho.

Quinta — Pelas seguintes Notas de Empenho foram comprometidos os créditos referentes à objetivação do presente Contrato:

a) Nota de Empenho número 103, de 14-4-75 — Ext. Frel de Guadalupe e

Bernardo de Vasconcelos (período de 16-4 a 31-12-75) — Cr\$ 419.050,00

b) Nota de Empenho número 104, de 11-4-75 — Seções Norte, Sul e Tijuca (período de 16-4 a 31-12-75) — Cr\$ 435.540,00

c) Notas de Empenho números 110 e 111, de 14-4-75 — Faculdade de Humanidades — (período de 16-4 a 31 de agosto de 1975) — Cr\$ 160.200,00.

Sexta — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Sétima — A despesa com a execução dos serviços de que trata o presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1975 e 1976.

Oitava — O pagamento dos serviços correspondente ao período de 1-1 a 15-4-76 correrá à conta da dotação orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1976.

Nona — Os serviços ora contratados têm início a partir da data de assinatura deste Contrato e seu término somente se verificará em 15-4-76.

Décima — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, foi emitida pelo Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A. — SUDAMERIS, a Carta de Fiança Bancária número 1340, no valor de Cr\$ 160.000,00 (cem mil cruzeiros), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 16-4-75 até 15-4-76, cuja liberação somente se verificará após o término deste Contrato.

Décima Primeira — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações contratuais, por infração de qualquer cláusula deste Contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) pela não execução satisfatória dos serviços, que somente incidirá sobre o total da importância a ser paga mensalmente pela respectiva unidade;

c) suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II, pelo prazo de 1 (um) ano, se declarada inidônea para a prestação dos serviços contratados;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Segunda — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Décima Terceira — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 09-75 e a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços.

Décima Quarta — A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as partes estejam de acordo, ouvido o Conselho de Curadores, nos termos do Item 16 do Edital da Tomada de Preços nº 09-75. Para que se concretize a prorrogação, é indispensável o pronunciamento de qualquer das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que antecederem o término do presente Contrato.

Décima Quinta — Para ser efetivada a rescisão deste Contrato, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura do inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Décima Sexta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será efetuado mensalmente no Banco do Brasil S. A. — Agência Metropolitana Tiradentes, na conta bancária número 224.00-1/928-1 na contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito nas respectivas faturas.

Décima Sétima — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1975 — **Vandick Londres da Nóbrega**, Diretor-Geral **Jacób Zloczower**, Diretor Presidente da Conservadora Brasileira Ltda.

Testemunhas — **Wilson Dias da Silva** — **Walter Medeiros**.

Ofício nº 223

Em tempo: Fica sem efeito a Cláusula Décima Quinta por não se tratar de obras, passando as Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima, respectivamente, a Décima Quinta e Décima Sexta.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1975 — **Vandick Londres da Nóbrega** — **Jacób Zloczower**.

Testemunhas — **Wilson Dias da Silva** — **Walter Medeiros**.

Contrato de locação dos serviços de conservação e manutenção da piscina olímpica e seus equipamentos, do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 10-75, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 7-3-75, páginas 3280 e 3281.

Colégio Pedro II com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contrato, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor **Vandick Londres da Nóbrega** e a firma Piscinas Régia Ltda., aqui denominada Contratada, C.G.C. (M.F.) 42.150.004/001 — Inscrição Estadual 454.628.00, representada pelo Químico **Gilvan Ferreira de Matos**, C.P.F. número 09932817, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigase a executar os serviços de conservação e manutenção da piscina olímpica e seus equipamentos, do Externato Frei de Guadalupe do Colégio Pedro II — Campo de São Cristóvão, 177, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços número 10-75, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 7 de março de 1975, páginas 3280 e 3281, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada, em ordem bancária, mensalmente, a importância de Cr\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentas cruzeiras).

Tercera — Pela Nota de Empenho número 099, de 9 de abril de 1975, foi estimada a importância de Cr\$ 85.575,52 (oitocenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e dois centavos) para pagamento pela execução dos serviços até 31-12-75.

Quarta — O pagamento dos serviços correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de março de 1976 correrá à conta da dotação orçamentária da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1976.

Quinta — Os serviços ora contratados têm início a partir da data de assinatura deste Contrato e seu término somente se verificará em 31 de março de 1976.

Sexta — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Sétima — A duração com a execução dos serviços de que trata o presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária deste Autarquia para os Exercícios Financeiros de 1975 e 1976.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., depósito da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme Recibo de Depósito nº 262133, cujo levantamento somente se verificará após o término do contrato.

Nona — O presente Contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de 1 (hum) ano, desde que as partes estejam de acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações contratuais, por infração de qualquer cláusula do Contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II, pelo prazo de 1 (hum) ano, se declarada inidônea para a prestação dos serviços contratados;
- d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima primeira — A Contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da firma contratada.

Décima segunda — Passam a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 10-75 e a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços.

Décima terceira — Para ser efetiva a rescisão do Contrato, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima quarta — Os preços apresentados pela Contratada em sua proposta de 24 de março de 1975 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será efetuado, mensalmente, no Banco do Brasil S.A. — Agência Metropolitana Botafogo, na conta bancária número 12327-7 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito nas respectivas faturas do responsável pelo setor competente.

Décima Sexta — Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em

5 (cinco) vias o presente instrumento de Contrato.

Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1975. — **Vandick Londres da Nóbrega**, Diretor-Geral. — **Gilvan Ferreira de Matos** Representante da Firma Piscinas Régia Ltda.

Testemunhas: **Wilson Dias da Silva** — **Walter Medeiros**. (Ofício nº 223-75)

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARAÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Reparações Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD-PA-AP

Com prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria nº 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-lei número 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 17 a 102, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei número 4.947, de 5 de abril de 1965 e artigos 19 a 31, do Decreto-lei nº 9.780, de 5 de setembro de 1948, convoca todos os proprietários, terceiros, arrendatários, ocupantes, possesores e quantos se julgam com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Macapá, em consequência do Decreto-lei número 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 18 de maio de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Avenida Ernesto Borges número 161, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

Macapá, AP, 11 de abril de 1975. — **Deimiro dos Santos** — Chefe da Procuradoria Regional do Norte Presidente da CDTD/PA — A.P.

Memorial Descritivo

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área discriminada no Município de Macapá Território Federal do Amapá, em consequência do Decreto-lei número 1.164, de 1º de abril de 1971.

Partindo do marco inicial da Rodovia BR-210 (Perimetral Norte), segue-se em linha reta, na direção Norte, até o rio Araguari; daí na direção Nordeste, segue-se pela margem direita desse rio, até a Cachoeira das Indras; desse ponto, inflete para Sudeste, em linha reta, até a nascente do Igarapé Sumaca; desse-se esse Igarapé pela margem direita, até a sua foz no Rio Pedreira; desse-se o Rio Pedreira pela margem direita, até a ponte sobre esse rio, no local denominado Bonito; segue-se pela margem direita do ramal que liga a localidade de Bonito à Rodovia BR-156; segue-se por essa rodovia, na direção Sul, até o seu encontro com o ramal do Igarapé do Lago; desse ponto, segue-se pelo dito ramal, na direção Noroeste; até o Rio Matapi; desse-se pela margem esquerda do Rio Matapi, até a foz do Igarapé do Limão; desse-se pela margem esquerda desse Igarapé, até o marco inicial da Rodovia BR-210, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 156.493,0000 ha (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove hectares), tomando-se como referência o Mapa do Território Federal do Amapá, na escala de 1:1.000.000, publicado pelo IBGE em 1965.

Macapá, AP, 11 de abril de 1975. — **Vandick Xavier Correia** — Membro Técnico da CDTD/PA-AP. UC3cc.

Dias — 28, 29 e 30.4.75. (Of. nº 21)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de abril de 1975, foi (foram) aprovada(s) a(s) Inscricão(ões) ao Concurso para Provedimento do cargo de Auxiliar de Ensino I (uma) vaga(s), para o Departamento de Eletricidade — DEL, Go(s) Candidato(s) abaixo relaciona-do(s):

Engº Felício Barbosa Monteiro 2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicado(s) convocado(s) a comparecer (em) no Departamento de Eletricidade — DEL, sito no Campus da EFEI, para a realização da(s) Prova(s), na(s) data(s) e horário(s) abaixo especificados:

Data — 16 de maio de 1975 — Horário — 13:30 horas — Prova — Provas Didáticas.

Data — 16 de maio de 1975 — Horário — 16:00 horas — Prova — Prova de Títulos.

Itajubá, 17 de abril de 1975. — **Professor Djalma Brighenti**, — Diretor da Divisão de Pessoal. Visto: **Professor Zalcyr de Souza**, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

EDITAL N.º 023-75

Abertura de inscrições no concurso para o provimento de um cargo de Professor Titular no Departamento de Engenharia de Vias de Comunicação e Transporte.

Para saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Edital no "Diário Oficial" da União, das 9 (nove) às 17 (sete) horas, de 2.º a 3.ª feira, inscrição no concurso para o provimento de 1 (um) cargo de Professor Titular no Departamento de Engenharia de Vias de Comunicação e Transporte.

1. O concurso versará sobre a matéria a conjunto unitário formado pelas disciplinas "Estradas, Projeto e Construção", código 10.11.51 e "Estradas de Ferro e de Rodagem e Operação", código 10.11.54.

2. No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruídos com a seguinte documentação:

a) 2 (duas) vias da relação dos documentos apresentados;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) atestado de sanidade física o mental;

d) atestado de idoneidade moral, firmado por 2 (duas) autoridades públicas;

e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

f) diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no órgão competente do Ministério de Educação Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à Unidade interessada no concurso;

g) documento comprobatório dos títulos e 5 (cinco) exemplares de cada trabalho publicado;

h) prova de ser Professor Titular, ou Professor Adjunto, ou Docente Livre, ou Doutor por curso credenciado ou pessoa considerada de alta qualificação científica ou cultural, reconhecida previamente pela Congregação da Unidade, mediante requerimento do candidato;

i) 15 (quinze) exemplares de tese inédita, de livre escolha do candidato, versando assunto pertencente à área de conhecimento abrangido pelas disciplinas aprovadas para o concurso e que constitua contribuição de real valor científico e cultural;

j) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

3. O concurso constará de julgamento de títulos, de prova escrita, de prova oral e defesa de tese e reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução n.º 01-73, de 14.5.73, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

4. Serão considerados reprovados os candidatos que não obtiverem, com pelo menos 3 (três) examinadores, nota final igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

5. As provas terão por base os seguintes programas:

Disciplina "Estradas, Projeto e Construção", código 10.11.51:

CAPÍTULO I

Introdução

1.01 — Regime histórico do aproveitamento e evolução das estradas. Desenvolvimento rodoviário e ferroviário.

1.02 — Características distintivas, fins e operacionalidade, entre rodovias e ferrovias.

CAPÍTULO II Características Geométricas das Estradas

2.01 — Elementos técnicos gerais para o projeto de rodovias e ferrovias. Normas técnicas.

2.02 — Concordância horizontal. Exemplos.

2.03 — Super elevação.

2.04 — Concordância horizontal com transição.

2.05 — Distâncias mínimas de visibilidade.

2.06 — Concordância vertical. Visibilidade em perfil.

2.07 — Super largura. Visibilidade em planície.

CAPÍTULO III

Projeto de Estradas

3.01 — Execução do projeto pelo método gráfico.

3.02 — Execução do projeto pelo método analítico.

3.03 — Comparação de traçados. Comprimentos virtuais.

3.04 — Locação axial.

3.05 — Locação exterior. Método gráfico e método direto.

3.06 — Determinação do volume de cortes e aterros.

3.07 — Distribuição dos materiais escavados.

CAPÍTULO IV

Construção da Infraestrutura da Estrada

4.01 — Terraplenagem manual e mecanizada.

4.02 — Classificação e descrição sumária das máquinas de terraplenagem.

4.03 — Técnica de utilização das máquinas de terraplenagem. Organização dos trabalhos mecanizados.

4.04 — Cálculo da produção nominal das máquinas de terraplenagem.

4.05 — Custo de operação das máquinas de terraplenagem.

4.06 — Lubrificação e manutenção das máquinas de terraplenagem.

4.07 — Equipamentos especiais para o desmonte de terrenos rochosos.

CAPÍTULO V

Complementos

5.01 — Cruzamentos de estradas. Áreas de visibilidade.

5.02 — Áreas de parada e estacionamento.

5.03 — Capacidade de tráfego das rodovias.

5.04 — Drenagem das estradas. Estudo hidráulico e projeto de bueiros.

5.05 — Túneis. Classificação. Métodos de escavação.

5.06 — Utilização de computadores eletrônicos no projeto de estradas.

5.07 — Organização da construção da infraestrutura das estradas. Evolução da técnica de construção. Disciplina "Estradas de Ferro e de Rodagem, Técnica e Operação". Código 10.11.54

SEÇÃO I

Estrada de Ferro

CAPÍTULO I

Superestrutura

1.01 — Superestrutura ferroviária. Função e constituição da via permanente Coberturas (Normas Técnicas) Bitulas.

1.02 — Lastro. Finalidades. Especificações. Altura sob os dormentes (de acordo com as Normas).

1.03 — Dormentes. Finalidades. Tipos. Especificações quanto à qualidade e dimensões.

1.04 — Trilhos e acessórios. Tipos autorizados. Escolha do tipo, de acordo com as Normas. Acessórios de ligação e fixação.

1.05 — Assentamento da linha. Distribuição dos dormentes. Posição das juntas. Técnica de assentamento.

1.06 — Estações que atuam sobre a via e suas consequências.

1.07 — A via em curva. Fórmula teóricas e critérios práticos, para o

estabelecimento da super elevação. Velocidade limite. Super largura.

1.08 — Aparelhos de mudança de via. Partes componentes. Dimensionamento para projeto e locação dos desvios.

1.09 — Conservação da via permanente. Processos manuais e mecanizados.

CAPÍTULO II

Material Rodante e de Tração

2.01 — Carros e vagões. Características mecânicas e geométricas principais. Características de utilização: natureza das coisas transportadas; tara e lotação.

2.02 — Locomotivas. Noções gerais, classificação, tipos. Locomotivas que possuem seu próprio gerador de energia: a vapor, a motor de combustão, a turbina a gás. Fontes de energia utilizada: lenha, carvão e óleo mineral, gás de petróleo, nuclear. Locomotivas que recebem energia de fonte externa; Locomotivas elétricas.

2.03 — Noções sobre eletrificação ferroviária. Descrição sumária dos equipamentos para transformação e condução de energia elétrica até os motores de tração.

CAPÍTULO III

Mecânica da Locomoção

3.01 — Aderência e atrito. Tração e frenagem.

3.02 — Resistência dos trens. Estudo da curva velocidade-esforço de tração. Cálculo da lotação.

CAPÍTULO IV

Tráfego

4.01 — Noções gerais sobre a circulação dos trens. Segurança da circulação. Sinalização.

4.02 — Noções sobre custos de transporte. Tarifas.

SEÇÃO II

Estradas de Rodagem

CAPÍTULO I

O Veículo e a Locomoção Rodoviária

1.01 — O veículo rodoviário. Generalidades. Classificação. Características e desempenho. Regulamentação específica.

1.02 — Ação do veículo sobre as estradas. Esforços verticais e tangenciais. Esforços estáticos e dinâmicos.

1.03 — Mecânica da locomoção rodoviária.

CAPÍTULO II

Superestrutura Rodoviária

2.01 — Terminologia e classificação dos pavimentos.

2.02 — Classificação dos solos para fins rodoviários.

2.03 — Reconhecimento de solos para pavimentação.

2.04 — Estabilização dos solos.

2.05 — Compactação dos solos e controle de campo.

2.06 — Agregados. Classificação e características tecnológicas.

2.07 — Materiais betuminosos: asfaltos, alcatrões e emulsões.

2.08 — Projeto geométrico do pavimento.

2.09 — Dimensionamento de pavimentos flexíveis. Métodos do I. G., do I. S. C., do M. S. e do DNPR.

2.10 — Regularização do sub-leito. Sub-base e base: estabilizadas granulométricamente.

2.11 — Bases de macadame hidráulico.

2.12 — Caldeamentos de alvenaria polidráulica e de paralelepípedos.

2.13 — Tratamentos superficiais e acabamento betuminoso por penetração.

2.14 — Pré-misturadas. Concreto portland.

2.15 — Usinas de asfalto. Classificação e operação.

2.16 — Projeto e execução do pavimento rígido.

2.17 — Conservação das estradas. Belo Horizonte, 16 do abril de 1975

— Prof. Hugo Luis Senáveda, Diretor.

Of. n.º 223.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 39-75

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 12 de junho de 1975, na Sede do DNOS, será realizada uma Condição para execução da 3ª etapa do Sistema Público de Esgotos Sanitários da cidade de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, 1ª Prefeitura Reg. III de Saneamento (1ª PRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 39-75, na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, ou na Sede do DNOS, à Av. Getúlio Vargas 260, no Estado de Minas, Estado do Amazonas. Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 48-75

(Venda de motor de avião e matéria) O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 11 horas do dia 13 de junho de 1975 na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência para alienação (venda) de motor de avião totalmente revisado, marca Continental de 145 HP com hélice Mac Cawley de passo fixo e de um Chevrolet OPALA 1939, pertencentes a este Departamento.

As firmas interessadas poderão adquirir o Edital nº 48-75, na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas número 62, e verificar os materiais e obter informações no Serviço de Material situado na Av. Brasil 2.438, ambos endereços na cidade de Rio de Janeiro — RJ. Alfredo Eduardo Robinson Aldrige Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Brasília, está convocando o Senhor Luiz Cesar Artoli, Carteiro nível 10, matrícula número 2.030.851, para comparecer urgente à Gerência do Pessoal — 1º Sub-Solo — Edifício Nordeste — Lote 10 — SCS a fim de tratar assunto de seu interesse.

Dias: 20-4-75, 2 e 5-5-75.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Brasília, está convocando o Senhor Pedro Nascimento, Carteiro nível 10, matrícula número 2.128.160, para comparecer urgente à Gerência do Pessoal — 1º Sub-Solo — Edifício Nordeste — Lote 19 — SCS a fim de tratar assunto de seu interesse.

Dias: 20-4-75, 2 e 5-5-75. Ofício nº 105-75

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.182

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º T.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO